

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

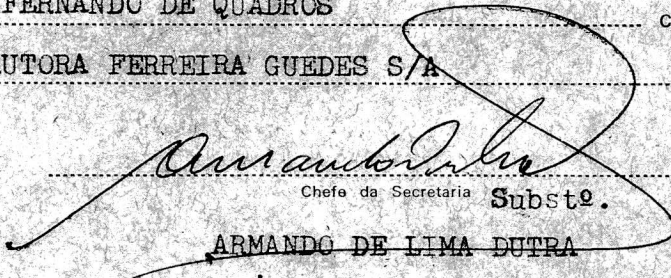
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 453/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos doze(12) dias do mês de setembro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
HARI FERNANDO DE QUADROS contra  
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

  
.....  
Chefe da Secretaria **Substº.**  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

OBJETO: Ad.periculosidade ,ad.periculosidade sobre inc.13ºsal.,inc.s.férias  
e sobre FGTS; horas de locomoção...Cr\$ 35.000,00

Em 08/10/79  
Em 12/09/79  
Em 18/12/79  
Diretor de Secretarias  
Diretor de Secretarias

2.  
D.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 453 / 79  
Em 12 / 09 / 79

HARI FERNANDO DE QUADROS, brasileiro, casado, almo  
xarife, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, à  
Rua Guilherme Alves, 139, Vila Industrial, por seu advogado a  
baixo firmado, ut instrumento de mandato incluso, vem respei-  
tosamente à presença de V.Exa. para propor contra a firma /  
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida na Área do III/  
Pólo Petroquímico, a presente Reclamatória Trabalhista, dizendo  
e após requerendo o quanto segue:

Que o Reclamante, portador da Carteira de Trabalho  
de nº 85.213 série 324 foi admitido pela Reclamada em data de  
19.01.1978 e desligado em 21.07.1979;

Que para se deslocar para o trabalho que fica na  
área do III Pólo Petroquímico, tinha o Reclamante que estar /  
a disposição da Reclamada às 5,30 da manhã e só retornando às  
20,30 isto viajando em caminhão de Montenegro até o local de  
trabalho, tendo usufruído do ônibus tão somente durante o mes  
de setembro;

De 19.01.1978 até 19.10.78, portanto, 10 meses e-  
xerceu suas funções nas bombas de abastecimento de gasolina e  
óleo diesel e o tempo restante como almoxarife sendo de sa -  
lientar ainda que, a partir de 19.10.78 em diante foi trabalhar  
em Canoas para a Reclamada;

Que por ocasião de seu desligamento percebia a /  
quantia de Cr\$ 18,00 por hora, fazendo em média por semana 75  
horas de trabalho, além de duas a duas horas e meia para se  
locomover até o local de trabalho de caminhão;

Que em 21.07.1979 foi o Reclamante desligado da  
firma, sem justa causa, sendo que por ocasião solicitou a Re-  
clamada o pagamento do adicional de periculosidade e mais as  
duas horas para ir até o local de trabalho, recebendo a res -  
posta de que viesse reclamar na Justiça do Trabalho, o que ora  
faz;

3.  
D

Que provará o alegado por meio de prova documental que ora junta, referente a uma reclamatória trabalhista movida por Lauri Rogério Wolff de nº 714/78 constando da inicial, ouvida de testemunhas e sentença;

POR TODO O EXPOSTO, RECLAMA:

- 1) Adicional de periculosidade:  
75 horas por semana X 4 = 300 horas por mes a Cr\$18,00 = Cr\$5.400,00, adicional de 30% = 1.620,00 por mes durante 10 meses.....Cr\$ 16.200,00;
- 2) Adicional também sobre:
  - a) incidência sobre o 13º salário.....Cr\$ a calcular;
  - b) incidência sobre as férias.....Cr\$ a calcular;
  - c) incidência sobre o FGTS.....Cr\$ a calcular;
- 3) Duas horas diárias de locomoção até o local de trabalho durante 17 meses a Cr\$ 18,00 por hora...Cr\$ 14.688,00;

Portanto, requer a V.Exa. se digne determinar a citação da Reclamada para se fazer presente na audiência/ a ser por esta MM. Junta designada, valendo sua ausência/ como pena de revelia e confissão, protestando desde logo/ pela juntada de documentos, ouvida de testemunhas cujo rol a seguir descreve, promover caso se fizer necessário perícia na escrita da Reclamada, demais provas em direito permitidas, esperando ser a presente ação julgada procedente com a condenação da Reclamada ao pedido e demais cominações legais.

Valor da causa em Cr\$ 35.000,00

PEDE DEFERIMENTO

Montenegro, 12 de setembro de 1979

Pp.-----

**ARI BOZZETTO**  
ADVOGADO

OAB 9.220 - CPF 019.721.890/34

Rua Osvaldo Aranha, 1407

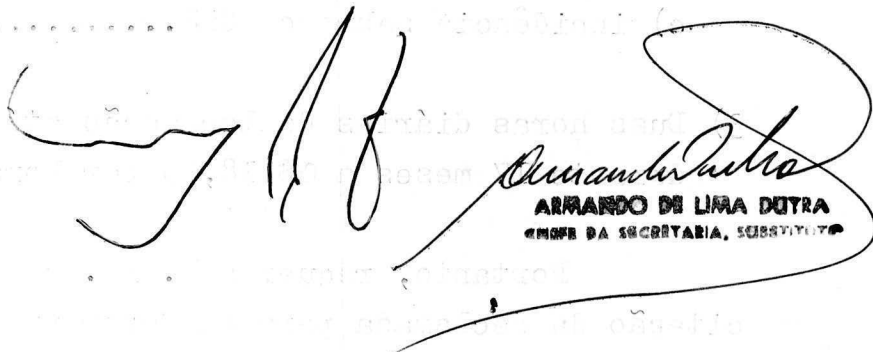
Tel. 051 - 632 - 1416 Montenegro

ROL DE TESTEMUNHAS: Joel Gonçalves, bras., solt., maior, almoxarife, Rua Próspero Mottin, 286, Montenegro.-

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 22 de outubro 1979,  
às 12 da horas, para a realização da audiência. Na  
data foi notificado o réu através do Sr.  
procurador e credenciado nos autos. Expedi  
da not. a réu e a testemunha  
pelo Sr. Oficial de Justiça  
para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 12 de setembro de 1979



**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: HARI FERNANDO DE QUADROS, brasileiro, casado, almoxarife residente e domiciliado à rua Guilherme Alves, 139 Vila Industrial-Montenegro.-

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.920 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: promover contra a firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A reclamató - ria trabalhista.

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 24 de agosto de 1979

Cartório  
KINDEL  
  
Hari Fernando de Quadros

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
PLA CRISTÓ CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Escritura autêntica (e) a (s) firma (s) de Hari Fernando de Quadros,	
assinada (s) na presença. Dou fé	
1 de agosto de 1979	DA VERDADE.
MONTENEGRO, 24 de agosto de 1979	
Antônio Luiz Kinzel	- Tabelião
Admir Elton Aguiar	- Ajudante
Ivete Elupe da Silva	- Ajudante

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

2  
5  
A

Reclamante: LAURI ROGÉRIO WOLFF

Reclamada.: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 714 / 78  
Em 07/ 11 / 78

LAURI ROGÉRIO WOLFF, brasileiro, solteiro, auxiliar de manutenção, residente e domiciliado em Concórdia, Santa Catarina, por sua procuradora, infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, nº 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 21 de fevereiro de 1978, como auxiliar de manutenção, mas exercendo, também, a função de abastecedor de veículos da Reclamada, sem que percebesse adicional de periculosidade.

2- Que, desde sua admissão, percebia Cr\$ 10,00 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente.

3- Que a Reclamada descontou por duas vezes o imposto sindical do Reclamante, mas não lhe concedeu aumento salarial proporcional a seu tempo de serviço, que foi na base de 42%.

3/6  
D

4- Que o horário de trabalho do Reclamante era das 7 horas às 16 horas, com prorrogações de horário, cujo excedente era pago ao Reclamante sob o título de prêmio de produção, perfazendo, em média, mensalmente, 49 horas extras, as quais não integraram os cálculos das parcelas rescisórias.

5- Que, em 16 de setembro do corrente ano, o Reclamante foi despedido, sem justa causa, tendo recebido o aviso prévio, porém, a Reclamada não o deixou trabalhar durante o aviso e nem lhe pagou o valor correspondente ao mesmo.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Adicional de periculosidade .....	a	calcular
2- Devolução da parcela referente a imposto sindical.....	Cr\$	40,00
3- Alteração salarial.....	a	calcular
4- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$	2.400,00
5- Integração das horas extras sobre:		
- Aviso prévio .....	Cr\$	588,00
- 13º salário proporcional (8/12).....	Cr\$	392,00
- Férias proporcionais (8/12).....	Cr\$	392,00
6- FGTS com acréscimos legais .....	a	calcular
7- Juros e correção monetária.....	a	calcular
- S U B T O T A L .....	Cr\$	3.812,00

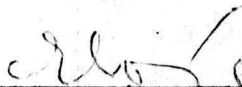
PELO EXPOSTO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao

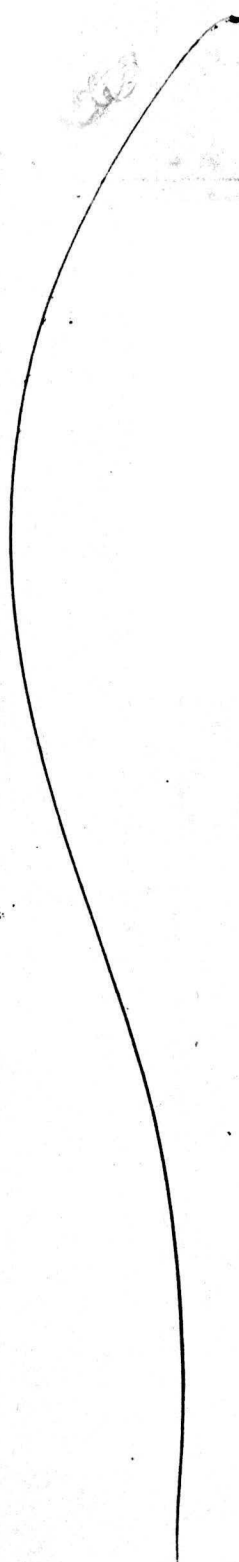
7. ~~V~~  
pagamento de salários em dobro, se os mesmos não forem pos-  
tos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 06 de novembro de 1978.



**Elod de A. Peretra Pinto**  
CPF 153.281.800      OAB/RS 50 E 88  
INPS 10959243124







PROCESSO Nº 714/78

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURI ROGÉRIO WOLFF, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional periculosidade, devolução parcela referente imposto sindical, alteração salário, aviso prévio, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário e férias, FGTS e juros e correção monetária. Presentes as partes, representadas pelos seus procuradora e preposto. Pela procuradora do reclamante foi dito que envidou todos os esforços mas não conseguiu o endereço da testemunha e por isso desiste da mesma. O pedido foi deferido.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: JOEL GONÇALVES, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, almoxarife, residente na rua Próspero Mottin, 286 nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que nunca viu o reclamante abastecendo qualquer veículo na reclamada; que sabe que o reclamante nunca trabalhou em bombas abastecendo veículos; que a bomba de gasolina da reclamada fica distante de 40 a 50 metros do escritório onde ficava trabalhando o reclamante; que o depoente trabalha há 4 anos para a reclamada; que o depoente é encarregado do almoxarifado da reclamada; que o reclamante era auxiliar da manutenção na parte do escritório; que a manutenção no escritório compreende a verificação dos papéis e formulários necessários para o trabalho; que o reclamante não fazia verificações se os veículos precisariam ou não de lubrificação; que o reclamante não tinha nenhuma interferência com veículos da firma. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

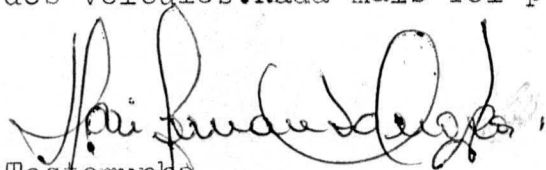
Presidente

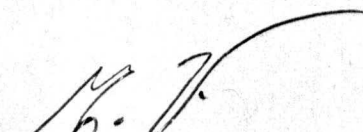
2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ARI FERNANDES DE QUADROS, brasileiro, casado, auxiliar de almoxarife da reclamada, há, digo, desde janeiro de 1978; residente na Vila Industrial, nº 139 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe Cod. 149



9  
9  
R

sabe que ele não trabalhou na reclamada abastecendo qual -  
quer veículo; que o abastecedor é o depoente a partir de 14  
de janeiro de 1978 até outubro daquele ano; que no tempo  
que o depoente trabalhou para a reclamada era somente o de  
poente o bombeiro; que o depoente certa vez adoeceu e não  
trabalhou na bomba e o que sabe é que o reclamante não tra  
balhou o substituindo; que o reclamante trabalhava na par  
te burocrática da reclamada; que o reclamante permanecia no  
escritório e determinava que fizesse as verificações para  
ver se os caminhões precisassem de lubrificações; que quem  
fazia as verificações nos veículos era o próprio motorista  
dos veículos. Nada mais foi perguntado.

  
Testemunha

  
Presidente

**RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE:** que se reporta a inicial e a  
diz que na própria contestação a reclamada disse que o re  
clamante verificava os veículos se era necessária a lubri  
ficação ou não; que o reclamante tem direito a receber a al  
teração salarial em face da prova constante do documento de  
folhas 25; que o aviso prévio é devido porque foi a própria  
reclamada que tirou a chave do reclamante não permitindo mais  
seu trabalho; que a integração das horas extras nas parce  
las rescisórias são devidas por que não foram pagas; cabendo  
também a integração das mesmas no FGTS; que por isso pede se  
ja julgada Procedente a reclamatória. **RAZÕES FINAIS DA RECLA  
MADA:** que se reporta aos termos da contestação e tem a acres  
centar que em nenhuma ocasião teria dito que o reclamante  
fazia revisão nos veículos, tendo dito apenas que o reclaman  
te revisava os papéis ou registro para ver se era necessá  
rio lubrificações; que a prova cabe a quem alega e o recla  
mante não fez prova das suas alegações, com exceção da alte  
ração no salário decorrente do dissídio coletivo; que o re  
clamante recebeu os dias por ele trabalhado no aviso prévio  
que o saldo do aviso prévio não é devido porque o reclaman  
te não quis trabalhar, devendo, por isso ser julgada impro  
cente a reclamatória, exceto na parte do dissídio coletivo.  
**PROPOSTA A CONCILIAÇÃO:** não foi aceita. Pelo Sr. Presidente  
foi designado o dia 16 de fevereiro às 16:00 horas, para au  
diência de julgamento. E, para constar foi lavrada a presente  
ata que vai devidamente assinada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

26  
10.  
R

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário M. Vasconcelos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
Reclamante

*[Signature]*  
Reclamada

*[Signature]*  
AMARCO DE LIMA OLIVEIRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI



11  
D

RECLAMAÇÃO Nº 714/78

Reclamante: LAURI ROGERIO WOLFF

Reclamada: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA - VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN e o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... LAURI ROGÉRIO WOLFF reclama da CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A o pagamento de adicional de periculosidade, devolução do valor do imposto sindical, alteração de salário, aviso prévio, integração das horas extras sobre aviso prévio, sobre 13º salário proporcional e sobre férias proporcionais e levantamento do depósito no FGTS. Em sua defesa prévia a Reclamada alegou a seguinte: que a função do Reclamante era auxiliar de manutenção, compreendendo verificar as datas em que os veículos e máquinas deviam ser lubrificados ou trocado o óleo, cujo serviço era verificar nos papéis as datas e mandar outros empregados fazerem a lubrificação e o abastecimento; que a segunda vez que o Reclamante se refere ter sido cobrado o imposto sindical corresponde ao recolhimento em virtude do dissídio; que as horas extras integraram as parcelas pleiteadas; que foi dado o aviso de 30 dias, mas o Reclamante trabalhou só três dias, afastou-se do serviço, voltando no dia seguinte ao do término do aviso, ocasião em que recebeu os três dias trabalhados; que o Reclamante não foi atingido pelo dissídio porque ganhava mais do que o mínimo legal e mais do que o aumento; que o Reclamante nunca trabalhou em contatos com elementos de periculosidade; que descabe o pedido relativo ao FGTS; porque o Reclamante recebeu Guias para o levantamento pelo código 01, devendo ter sido levantado com juros e correção monetária. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas da Reclamada. Junta-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que a



12  
D

que a Reclamada declarou na contestação que ele verificava - nos veículos se era necessário lubrificação; que o documento de fls.25 prova que é devida a alteração salarial; que o aviso é devido porque a Reclamada não permitiu que o Reclamante continuasse no trabalho, tirando-lhe a chave; e que as horas extras não integraram as parcelas rescisórias nem o depósito do FGTS. Arrazoando, a Reclamada alegou que não disse que o Reclamante fazia revisão nos veículos, que o Reclamante não fez prova das suas alegações, exceto a alteração salarial pelo - dissídio, e que não é devido o saldo do aviso porque o Reclamante não quis trabalhar. - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: As testemunhas da Reclamada, fls.28 e 29, informaram que o Reclamante trabalhava no escritório, onde verificava nos papéis as necessidades de lubrificações e abastecimentos, não tinha contato com veículos, e nunca os abasteceu. O Reclamante não fez prova de que tivesse trabalhado com elementos de periculosidade. Nessas condições não tem direito a essa parcela. - DEVOÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO SINDICAL - O documento de fls.25 - prova que a Reclamada estava obrigada a recolher ao Sindicato o valor do salário de um dia em virtude do aumento de salário. Descabe essa parte do pedido eis que está confirmada a alegação na defesa prévia. - AVISO PRÉVIO - O documento de fls. 19 prova que a Reclamada deu aviso prévio de 30 dias ao Reclamante. Cabia ao Reclamante fazer a prova de sua alegação no sentido de que não cumpriu o prazo do aviso porque a Reclamada não permitiu. O ordinário se presume e o extraordinário se prova. No caso, se a Reclamada deu aviso de 30 dias, o ordinário seria o Reclamante cumprir o respectivo prazo face a manifestação da vontade da Reclamada. A alegação do Reclamante implicou em extraordinário, cabendo-lhe provar. Tal prova não foi feita pelo Reclamante. Por isso não tem ele direito a essa parte. - ALTERAÇÃO SALARIAL: A Reclamada não fez prova de que o Reclamante não tivesse sido beneficiado com o aumento concedido no dissídio coletivo, e, em razões finais, reconheceu ser devida essa parcela. - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO 13º, NAS FÉRIAS E NO AVISO PRÉVIO: O salário do Reclamante era Cr\$10,00 por hora. A média das horas extras, por hora, era de Cr\$1,57. De modo que o Reclamante tinha direito a receber 13º salário proporcional e férias proporcionais com a integração das horas extras, no valor de Cr\$2.068,57 de 13º salário e



37  
XFF 13.  
D

e Cr\$1.977,14 de férias. O documento de fls.16 demonstra que a Reclamada pagou Cr\$1.920,00 de 13º salário e Cr\$1.600,00 de férias proporcionais. Assim, tem o Reclamante direito a receber Cr\$148,57 de saldo de 13º salário proporcional e Cr\$377,14 de saldo de férias proporcionais. Quanto ao aviso prévio, a Reclamada alegou que pagou os três dias trabalhados pelo Reclamante no prazo do aviso prévio. O documento de fls.16 e o envelope de pagamento de outubro, fls.18, não mencionam o pagamento dos três dias do aviso, nem foi feita qualquer outra prova que demonstre tal pagamento. O envelope do mês de setembro apresenta 120 horas normais relativas aos 15 dias trabalhados naquele mês e o aviso foi dado no dia 16. Assim, tem o Reclamante direito a receber o valor correspondente aos três dias trabalhados no aviso, com integração da médias das horas extras, no valor de Cr\$277,71. - FGTS COM ACRÉSCIMOS LEGAIS : A Reclamada alegou que o Reclamante recebeu as Guias "AM" e levantou o depósito pelo código 01. Essa alegação não foi impugnada pelo Reclamante, nem fez ele prova de que não tivesse recebido, no banco, os juros e correção monetária. Por isso, não tem ele direito a essa parcela. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do pteiteia; CONSOLIDANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$803,42, sendo Cr\$148,57 de 13º salário proporcional com a integração do valor da média das horas extras; Cr\$377,14 de férias proporcionais com a integração do valor da média das horas extras, Cr\$277,71 do aviso prévio, com integração das horas extras, mais as diferenças de salário decorrentes do aumento pela revisão de dissídio, de acordo com as respectivas cláusulas, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$ .. Cr\$125,40, sobre Cr\$1.300,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. -

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

81  
5

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram renumera-  
das a carmin as folhas de nº 5  
a 13 - dos presentes  
autos Dou fé.

Em 12 de 09 de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



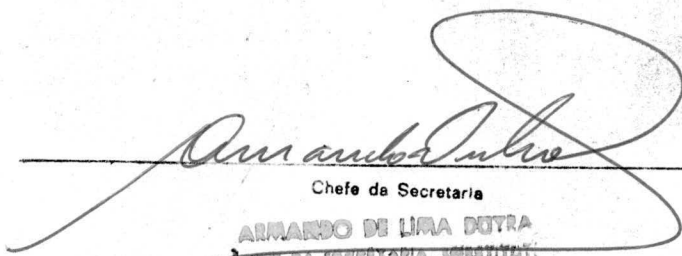
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

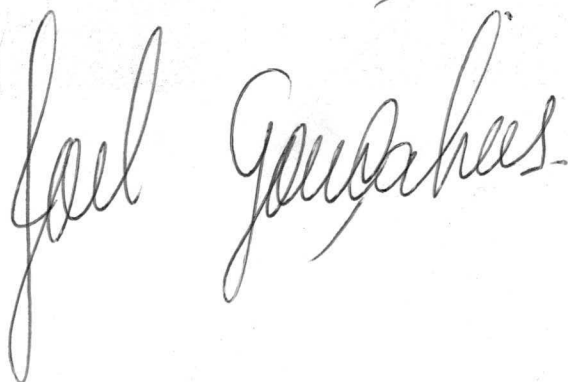
## NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 453/79

Pela presente, fica notificado JOEL GONCALVES<sup>(nome)</sup>  
domiciliado na rua Próspero Mottin, 286-Montenegro<sup>(rua, número e local)</sup>, para  
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na  
~~rua Capitão Cruz, 1643~~, às 13:20 horas do dia  
08 de outubro de 19 79, à audiência relativa à recla  
mação apresentada por HARI FERNANDO DE QUADROS<sup>(nome)</sup> contra CONSTRUTO  
RA FERREIRA GUEDES, cujo inteiro teor consta do processo existente  
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrola  
da pelo reclamante.

Montenegro, 12 de setembro de 19 79

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





C E R T I D Ã O

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 20 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. JOEL GONÇALVES, tendo o mesmo assinado a contrafe e recebido o original tomando ciência. Informou que transferira residência, até 25 corrente, para a cidade de Araucaria - Rua Joao Assef, 460 - BAIRRO Estação - Estado do Paraná.

Montenegro, 19 de setembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15  
88

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 453/79  
SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A  
Polo Petroquímico -Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante. HARI FERNANDO DE QUADROS

Reclamado. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 , no dia oito ( 08 ) do mês de outubro/1979 , às treze e vinte ( 13:20 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 12 de setembro de 1979

*Armando de Lima Duxra*  
ARMANDO DE LIMA DUXRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Assinatura]*

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde, no escritório do dr. DJACYR VIEIRA ALVES procurador e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 25 de setembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

## JUNTADA

Faço juntada da ata fls 16 a 17

e doc. fls 18 a 26

Em 08 de outubro de 1979

*Armando de Lima Dória*  
ARMANDO DE LIMA DÓRIA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



16 JB

PROCESSO Nº 453/79

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HARI FERNANDO DE QUADROS, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia a segunda: adicional de periculosidade, e sua incidência sobre 1/3 do salário, as férias e o FGTS, horas de locomoção, num subtotal de Cr\$35.000,00. Presentes as partes; o reclamante acompanhado de seu procurador com credencial nos autos. A reclamada acompanhada do Dr. Djacyr Vieira Alves, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R. que ao ser admitido foi para a função de auxiliar de almoxarifado; que reconhece como suas as assinaturas constantes dos documentos relativos a pedidos e requisição ao almoxarifado; que ao ser admitido pela reclamada era conduzido para o serviço em caminhão de propriedade da mesma, e não havia linha de ônibus para o local de trabalho; que não pede precisar a época, mas em julho ou agosto de 1978 foi que começou a linha de ônibus coletivo público para o local de trabalho; que quando foi trabalhar em Canoas para a reclamada, continuou na função de auxiliar de almoxarifado; que em constante na certa a sua função como auxiliar de almoxarifado sempre exerceu também a função de bombeiro. Nada mais foi perguntado. Pelo sr. Presidente foi determinada a juntada de 30 documentos apresentados pela reclamada. Pelo procurador da reclamada foi dito que desiste do pedido para que o reclamante apresentasse a sua carteira profissional. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Joel Gonçalves, brasileiro, solteiro, almoxarife, residente na rua Próspero Mottin, 286, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou para a reclamada durante 4 anos, tendo saído em julho do corrente ano; que o reclamante era auxiliar de depoente; que de janeiro a outubro de 1978 o reclamante trabalhou de auxi-



17  
26

auxiliar de almoxarifado, e exercia a função de bombeiro; que quando não tinha serviço na bomba de gasolina o reclamante ia para o almoxarifado ajudar no serviço; que o reclamante ia para o local de serviço no caminhão da reclamada; que em fins de 1978 chegou um ônibus de São Paulo para a reclamada e este veículo começou a transportar os empregados da empresa; que o depoente já esteve prestando depoimento nesta Junta em processo ajuizado por Lauri Wolf; que o depoente ajuizou reclamação contra a reclamada nesta Junta, tendo o processo sido julgado procedente, digo, que foi feito acordo no referido processo; que tem linha de ônibus regular, coletivo público, para o local de trabalho, tendo iniciado em junho ou julho de 1978. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

157  
PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que ficou provado que o reclamante nos primeiros 10 meses de trabalho para a reclamada prestou serviço na bomba de gasolina de propriedade da reclamada; que por isso pede seja julgada procedente a reclamação. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que a provados atos confirma suas alegações devendo a reclamação ser julgada improcedente. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 19 de outubro, às 16 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCOCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ROBERTO FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/0029-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Montenegro, por seu procurador infrassinado, inconformado com a reclamatória trabalhista proposta por HARI FERNANDO DE QUADROS, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Adicional de Periculosidade.

Não reconhece como perigoso, a Reclamada, o trabalho do reclamante, eis que o mesmo sempre foi auxiliar de almoxarife, não sendo tal atividade enquadrada como perigosa, para que o reclamante faça jús ao adicional, conforme será provado; para o quê, anexa à presente, os recibos de pagamento do reclamante, desde sua admissão, onde sempre constou sua função; sua ficha de Registro de Empregado, bem como seu contrato de trabalho, nas quais constam sempre sua função como auxiliar de almoxarife, e nada mais.

Quanto à reclamatória citada na inicial de nº 714/78, o reclamante nada mais foi do que uma testemunha, e como tal procedeu, arcando por conseguinte, com o ônus do depoimento, pois a Reclamada nada mais fez do que indicar suas testemunhas, e se por acaso, a mesma foge da verdade, por sua única e exclusiva responsabilidade, para talvez pretender com isso usufruir favores futuros, é risco calculados e assumido pelo depoente; é um problema penal de falso testemunho, previsto no Código Penal art. 342 e como tal deve ser tratado.

Nada é devido sob tal título, pois o reclamante nunca foi bom beiro, como acima foi demonstrado.

- segue -

2. Incidência do adicional.

Nada é devido sob tal título, eis que não há adicional de periculosidade no trabalho de almoxarife.

3. Locomoção.

Não reconhece a Reclamada como devido a hora de locomoção até o local de trabalho, eis que há ônibus regular para o acmpamento da Reclamada; enquanto que em Canôas, há ônibus regularmente na Tabai-Canôas, já que a obra fica ao lado da mesma, à pequena distância, que pode perfeitamente ser feita a pé; nada sendo devido sob tal título.

PELO EXPOSTO,

Requer a Reclamada a improcedência da inicial;

Requer que officie-se à Viação Montenegro SA, para estabelecer desde que data há linha regular para o III Polo Petroquímico e na Estrada Tabai-Canôas;

Requer ainda a apresentação da Carteira Profissional do reclamante, na qual conste seu contrato de trabalho na Reclamada;

Requer ainda o depoimento pessoal do reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 08 de outubro de 1.979

  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88

**EMPREGADOR**

# CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

1.  
e 11.

20  
JK

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, co-  
gadora Construtora Ferreira Guedes S/A., empresa esta.  
em Montenegro RS, e, de outro, como empregado, Hari Fernando de Quadra,  
brasileiro, casado, titular da Carteira de Trabalho e Previdê-  
cia Social n.º 85.213, série 324, fica justo e contratado o seguinte:

1. — A empregadora admite o empregado para o exercício das funções de aux. almoxarife.
2. — A empregadora pagará ao empregado o salário de Cr\$ ..... (.....) por ..... sendo o respectivo pagamento efetuado mensal.
3. — O empregado exercerá sua atividade dentro do horário de trabalho vigorante na empresa, ou daquele que, de modo singular, for a si atribuído aquiescendo, ainda, expressamente, que possam ocorrer alterações sob o livre comando da empregadora, inclusive de diurno para noturno, ou vice-versa.
4. — Empregadora e empregado expressamente convencionam que caberá à primeira, se assim o desejar, a implantação temporária ou definitiva do regime de supressão parcial ou total de trabalho em um dia da semana, ocorrendo a compensação do horário suprimido através de trabalho excedente nos demais dias da semana aludida, aproveitada, para tanto, a disposição do art. 59, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5. — Empregado e empregadora, ainda, de modo formal, estipulam que, nos casos previstos no art. 61, parágrafo 3.º, da Consolidação antes aludida, poderá a empregadora usar dos direitos de recuperação de tempo perdido.
6. — Fica expressamente convencionado que poderá a empregadora ampliar o horário normal de trabalho em mais e até duas horas diárias, compensando assim, o trabalho prestado, com um adicional de 20 % (.....) sobre o salário contratual.
7. — Terá o presente contrato caráter de EXPERIÊNCIA, vigorando por 90 (Noventa dias) dias, a contar de 19 de janeiro de 1978 a 18 de abril de 78, em cujo termo será o mesmo extinto, sem que caiba, a qualquer das partes, aviso prévio ou indenização, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.
8. — Em caso de rescisão imotivada do presente contrato, por qualquer das partes, antes de seu tempo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, a parte que rescindir, deverá indenizar a outra na importância correspondente até o limite da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do mesmo.
9. — Além dos descontos legais ou expressamente autorizados, a empregadora, a seu exclusivo critério, poderá descontar dos haveres do empregado os prejuízos por ele causados por dolo, culpa, imprudência, negligência ou circunstâncias outras em que haja culpabilidade de sua parte, isso sem prejuízo da penalidade em que o caso importar.
10. — Ao término do prazo neste contrato avençado, permanecendo o empregado no desempenho de suas funções, transformar-se-á o presente em de prazo indeterminado, permanecendo, porém, em vigência todas as demais cláusulas.
11. — Acordam as partes que poderá ser o presente contrato prorrogado, por uma única vez, observando, no entanto, o limite máximo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, antes aludida.

Estando, assim, justos e contratados, empregadora e empregado, assinam o presente, com inteira liberdade e com conhecimento de causa, na presença das testemunhas que também assinam.

Montenegro, 19 de janeiro de 19 78

TESTEMUNHAS:

.....  
.....  
.....

.....  
Empregadora  
Hari Fernando de Quadra  
Empregado

## PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

Entre ..... empregadora, e .....  
....., empregado, fica ajustada a prorrogação do contrato de trabalho por  
experiência, firmado em ..... de ..... de 19....., por mais ..... (.....)  
dias, ou seja, até ..... de ..... de 19....., mantidas as cláusulas estabelecidas.

..... de ..... de 19.....

TESTEMUNHAS:

.....  
.....  
.....

.....  
Empregadora  
.....  
Empregado



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir  
com o original apresentado. Dou fé.

8. OUT. 1979

Antonio Luiz Kindel — Tabelião  
Adamir Ertan Agendes — Ajudante  
Ivete Elupe da Silva — Ajudante

EMPREGADOR

TACELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Ceplião C. 1577 - Fone (C51) 632.1421  
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir  
com o original apresentado. Dou fé.  
-8 OUT 1979  
Antonio Luiz Kincel - Tabelião  
Admir Erich Agendes - Ajudante  
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

N.º de  
Ordem' 63

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

REGISTRO DE EMPREGADO PIS: 10592627370



Nome do empregado: Hari Fernando de Quadros

Residência: Montenegro - RS Telefone: .....

Idade 25 anos — Data do nascimento 29 / 03 / 1953

Lugar do nascimento: Montenegro - RS

Estado civil Solteiro Nacionalidade Brasileira

FILIAÇÃO

Pai Hary de Quadros

nacionalidade Brasileira

Mãe Terezinha

nacionalidade Brasileira

Beneficiários Pais

( Esposo e filhos )

Cor Preta

Cabelo Pretos

Barba NASP

Bigode NASP

Olhos Pretos

Altura 1,81 m

Peso .....



N.º da Carteira Profissional 85.213 Série 324

N.º do Cert de Saúde .....

Cad. N.º 368370 Série H

Situação Militar } Categoria Terceira

Certificado Dispensa

Quando Motorista } Carteira N.º de Habilitação N.º .....

Título Eleitoral nº 18.780 z.908 C.P.F. N.º

299127690/00.

Data da admissão ao serviço 19 / 01 / 78

Cargo que ocupa: aux. almoxarife

Remuneração Cr\$ 6,80 Por: hora

F.G.T.S. em 19 / 01 / 78 de 19.78

Retratou-se em ..... / ..... / de 19.....

Horário de trabalho: das 07:00 às 16:00

com intervalo de 1 hs. para refeição e descanso.

Quando Estrangeiro? .....

N.º da Cart. mod. 19 .....

N.º do Reg. Geral .....

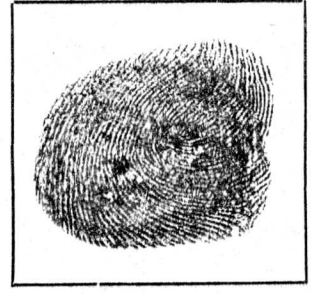
Casado com brasileira? .....

cônjuge ..... Nome do

Tem filhos brasileiros? ..... Quantos? .....

Data da chegada ao Brasil: .....

Naturalizado ..... Decreto N.º .....



POLEGAR DIREITO

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão: Montenegro, 19 de janeiro de 19 78

Data da dispensa: .....

Recebi os seguintes documentos que me pertencem: .....

21 de Julho de 19 79

IMPOSTO SINDICAL

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

GUIA N.º	DATA DA GUIA	NOME DO SINDICATO
104,00	31.03.79	Sind. Const. Baul

TABELONATO DE MONTENEGRO - RS  
 Rua Capães Cruz, 1577 - Fone: (51) 632.1421  
 AUTENTICO a presente fotocópia por conferir  
 com o original apresentado. Dou fe.  
 30/04/1979  
 Antonio Luiz Kindel - Tabelião.  
 Ademar Erlon Aguiar - Ajudante.  
 Ivete Elupe da Silva - Ajudante

*M. Pestia*  
 EM 09/02/1978 ALTA EM 11/02/1978  
*Alestado*  
 EM 01/03/1978 ALTA EM 04/03/1978  
*Alestado*  
 EM 04/04/1978 ALTA EM 06/04/1978  
*Alestado Molestia*  
 EM 26/5/1978 ALTA EM 27/5/1978  
 EM ...../...../19..... ALTA EM ...../...../19.....

Data	ALTERAÇÃO DE CARGO

Data	ALTERAÇÃO DE CARGO

ALTERAÇÕES DE ORDENADOS	DIA HORA MES
em 01/05/1978 Cr\$ 7,50 por <i>Soma</i>	
em 07/08/1978 Cr\$ 8,00 por <i>Soma</i>	
em 01/03/1979 Cr\$ 13,00 por <i>HORA</i>	
em 01/05/1979 Cr\$ 18,00 por <i>HORA</i>	
em ...../...../19..... Cr\$ ..... por .....	
em ...../...../19..... Cr\$ ..... por .....	
em ...../...../19..... Cr\$ ..... por .....	
em ...../...../19..... Cr\$ ..... por .....	

ALTERAÇÕES DE ORDENADOS	DIA HORA MES
em ...../...../19..... Cr\$ ..... por .....	
em ...../...../19..... Cr\$ ..... por .....	
em ...../...../19..... Cr\$ ..... por .....	
em ...../...../19..... Cr\$ ..... por .....	
em ...../...../19..... Cr\$ ..... por .....	
em ...../...../19..... Cr\$ ..... por .....	
em ...../...../19..... Cr\$ ..... por .....	
em ...../...../19..... Cr\$ ..... por .....	

FÉRIAS CONCEDIDAS

de ...../...../..... a ...../...../..... referente ao período de ...../...../..... a ...../...../.....  
 de ...../...../..... a ...../...../..... referente ao período de ...../...../..... a ...../...../.....  
 de ...../...../..... a ...../...../..... referente ao período de ...../...../..... a ...../...../.....  
 de ...../...../..... a ...../...../..... referente ao período de ...../...../..... a ...../...../.....  
 de ...../...../..... a ...../...../..... referente ao período de ...../...../..... a ...../...../.....  
 de ...../...../..... a ...../...../..... referente ao período de ...../...../..... a ...../...../.....  
 de ...../...../..... a ...../...../..... referente ao período de ...../...../..... a ...../...../.....  
 de ...../...../..... a ...../...../..... referente ao período de ...../...../..... a ...../...../.....  
 de ...../...../..... a ...../...../..... referente ao período de ...../...../..... a ...../...../.....

Observações: .....

.....

.....

.....

.....

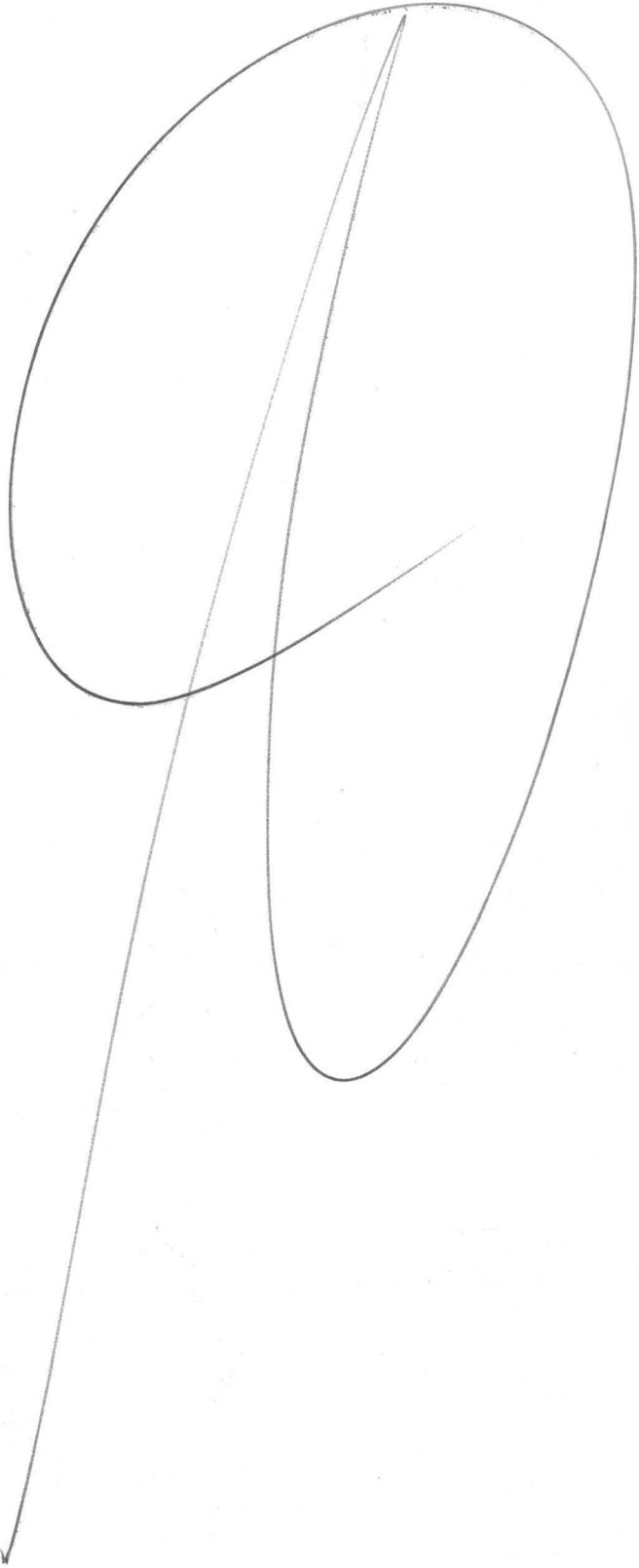
.....

EMPREGADOR

A presente fôlha contém um documentos.

22

js





Construtora Ferreira Guedes S. A.

O. C. N.º

# Pedido ao Almojarifado


Data 04 de 08 de 19 78

Obra \_\_\_\_\_

Para \_\_\_\_\_

Sr. \_\_\_\_\_

V. 31936

Unid.	Quant.	Discriminação dos Materiais
39	lts	Gorolima 

Requisitante: \_\_\_\_\_

20 tfs. - 100x2 - 8/76

Visto: \_\_\_\_\_



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

O. C. N.º \_\_\_\_\_

Data 16 de 5 de 1988

PEDIDO AO ALMOXARIFADO

Para Almoxarifado N/N.º \_\_\_\_\_ (ano) Série \_\_\_\_\_

Catalogo n.º \_\_\_\_\_ Pag. n.º \_\_\_\_\_

Quant.	Número	Descrição	Item
10	Rolo	fita isolante	

*[Handwritten signature]*

Mecânico

Enc. Mecânico



Construtora Ferreira Guedes S. A.

O. C. N.º

# Pedido ao Almojarifado

Data 31 de 3 de 1978

Obra 085

Para C.B 543

Sr. \_\_\_\_\_

Unid.	Quant.	Discriminação dos Materiais
L	700	gasolina

Requisitante:

Visto:



Construtora Ferreira Guedes S. A.

N.º

# Requisição ao Almojarifado

Data

18 de 04 de 19 98

Obra

Setor

085  
C-C-N/P: 557

Val: 76.297

Quant.	Unid.	Discriminação dos Materiais	Total
		60 Lt. GASOLINA	
		Almojarifado	

Requisitante:

Visto:





Construtora Ferreira Guedes S. A.

N.º

# Requisição ao Almoхарifado

Data 08 de 09 de 19 88

Hora 08:30  
 Setor Proj. POCO ARTESIANO

Quant.	Unid.	Discriminação dos Materiais	Total	
do	kg	GASOLINA		
		<u>Ceslon B. Kila</u>		

Requisitante: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

A presente folha contém 2 <sup>(6)</sup> documentos



**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A. EMPREGADOR**

O. C. N.º 32

Data 30 de 5 de 19 65

**PEDIDO AO ALMOXARIFADO**

Para Cherrolet N/N.º 268 (ano) Série 13

Catalogo n.º 11 Pag. n.º 11

Quant.	Número	Descrição	Item
<u>6</u>		<u>retentor do distribuidor</u>	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Mecânico

Enc. Mecânico



Construtora Ferreira Guedes S. A.

N.º \_\_\_\_\_

# Requisição ao Almojarifado

Data 16 de 06 de 19 78

Obra \_\_\_\_\_

Setor Oficina

Quant.	Unid.	Discriminação dos Materiais	Total
		<u>6 Lt. Gasolina</u>	

Requisitante: Leij Carter

Visto: \_\_\_\_\_



Construtora Ferreira Guedes S. A.

N.º

# Requisição ao Almojarifado

Data 09 de 07 de 19 88

Obra

Setor

Vol. 93.114

N.º 551

Quant.	Unid.	Discriminação dos Materiais	Total
	kg	Farinha	
		Mani	
		Veal	

Requisitante: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

O. C. N.º \_\_\_\_\_

Data 13 de

6 de 19 78

PEDIDO AO ALMOXARIFADO

Para Peugeot

N/N.º 645.632

(ano) Série \_\_\_\_\_

Catalogo n.º \_\_\_\_\_

Pag. n.º \_\_\_\_\_

Quant.	Número	Descrição	Item
<u>4</u>		<u>Simulador paz. com placa</u>	<input checked="" type="checkbox"/>

Arquivo

Mecânico \_\_\_\_\_

Enc. Mecânico \_\_\_\_\_



Construtora Ferreira Guedes S. A.

N.º

# Requisição ao Almoxarifado

Data 11 de 01 de 19 78

Obra 085

Setor C. Jomhoio

Quant.	Unid.	Discriminação dos Materiais	Total
855	L	Óleo Diesel	
23	L	Grasohina	

Requisitante: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_



Construtora Ferreira Guedes S. A.

O.C. N.º 315

# Pedido ao Almoxarifado

Data 31 de 8 de 19 78

Obra

Para TS14 B SERIE T1292

Sr.

Unid.	Quant.	Discriminação dos Materiais
	1	Nº 1116389 Regulador
		pg 13-4A-23 Item 1
	1	Nº 1852002 porta vidro
		pg 134A-23 Item 16

Requisitante:

Visto:



# CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

AVENIDA ALBERTO BINS, 325 - 6.ª ANDAR - CONJ. 60

PORTO ALEGRE - R. S. - TELEFONE: 24-6820

C.G.C.(M.F.) N.º 61 099 826/0029-45 - INSCRIÇÃO N.º 096/900 61 52

OBRA 085

COMPETRO

A S/A WITHE MARTINS.

SOLICITAMOS ATENDER A ORDEM DE COMPRA N.º 103/11/78

das mercadorias abaixo discriminadas, que deverão ser entregues ao portador: da mesma

Faturando-as ao Escritório Central conforme endereço abaixo. - Prazo: 60 dias.

Quantidade	Unitário	N.º Peças	DESCRIMINAÇÃO	Preço Unitário Cr\$
03	Tb.		<u>PARA OFICINA</u>	
01	Tb.		Oxigênio.	
			Acetileno.	
			OBS. Somente Carga.	
XX				
			AIMOXARIFADO - Montenegro, 10 de Novembro de 1978.	
			 CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A Joel Gonçalves - Chefe Almoarifado	
			p/ CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.  ENº JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES	
		ifl.		

### FAVOR OBSERVAR O SEGUINTE:

- 1 - Local de Cobrança - Rua Libero Badaró, 293 - 31.º Andar - São Paulo - Telefone: PABX (011) - 258-9255
- 2 - Local de Entrega - BR. 386 - KM. 22 - III Polo Petroquímico - Montenegro - R. S.
- 3 - Deverá constar no corpo da Nota Fiscal: a) N.º da ordem de compra; b) Local de cobrança; c) Local de entrega; d) Prazo de Faturament
- 4 - As Notas Fiscais deverão ser entregues no mínimo em duas vias, juntamente com a mercadoria.
- 5 - Esta Ordem de Compra não poderá conter rasuras e deverá estar assinada pelo Engenheiro Responsável.
- 6 - O não cumprimento destas observações nos reserva o direito de cancelar a Nota ou mesmo a Fatura.



25  
JB

A presente folha contém três documentos.

# EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA

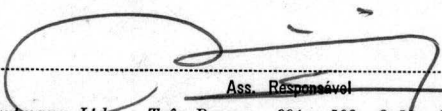
DE MANOEL THALLES FORTES

BR/185 — Km 0 — PANAMBÍ — Rio Grande do Sul

## ORDEM DE ABASTECIMENTO Nº 366

Autorizo o veículo de placas n.º Bl-3760  
a abastecer no Posto Ferreira Guedes lançando  
em nosso débito o valor do presente. 42 Lt.

Panambi, 06 de Setembro de 1978



Ass. Responsável

Breitenbach & Hartmann Ltda. - Três Passos - 001 a 500 - 3x50 - 5/77



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

O. C. N.º \_\_\_\_\_

Data 05 de 09 de 1978

PEDIDO AO ALMOXARIFADO

Para Chevrolet N/N.º 268 (ano) Série 197E

Catálogo n.º \_\_\_\_\_ Pag. n.º \_\_\_\_\_

Quant.	Número	Descrição	Item
<u>04</u>		<u>fusão da mola dianteira</u>	
		<u>com fôrme pronta.</u>	

Mecânico

Enc. Mecânico

EMPREGADOR

N.º \_\_\_\_\_



Construtora Ferreira Guedes S. A.

# Requisição ao Almoxarifado

Data 01 de 09 de 19 88

Obra 085

Setor C. SELADORA PANAMBI

PACA - Bl. 3º/60

Quant.	Unid.	Discriminação dos Materiais	Total
<u>4</u>	<u>mt</u>	<u>PAZOLINA</u>	

Requisitante: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

EMPREGADOR



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SAO PAULO

OBRAS

26 JB

NOME Hary Fernando de Quadros  
FUNÇÃO Aux. Almojarif TURMA 07  
ANO 78 MÊS janeiro CHAPA 63

Créditos

1	Hs. Normais	88	hs. a	Cr\$ 6,80	Cr\$ 598,40
2	Hs. Extras	22	hs. a	Cr\$ 8,16	Cr\$ 179,52
3	P. Prod.		hs. a	Cr\$	440,64
4	Repouso Rem.	8	hs. a	Cr\$ 6,80	Cr\$ 54,40
5	13.o			/12 Cr\$	
6	Fértas			/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	
Vir. BRUTO Cr\$					<u>1.272,96</u>

Débitos

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>107,84</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	Cantina	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 147,84  
 Líquido Cr\$ 1.125,12  
 Salário Família Cr\$ -  
 Saldo a Receber Cr\$ 1.125,12

RECEBI

*[Handwritten signature]*

presença filha contém quatro documentos

Nº CARIMBO DE HOMENAGEM  
 Rua Libero Badur, 293 - 31.º

**AUTENTICACAO**  
 ATRIBUÍDA A PRESENÇA ORIGINAL  
 DA CARTA ORIGINAL DO QUE SE  
 ESTA PRESENTANDO.

São Paulo, 25 de SET. 1971

ANTONIO R. DE SAUSA JR.  
 ESCRIVÃO

UBIRAJARA RODRIGUES  
 SECRETARIA

TOTAL CR\$ 300,00

**EM BRANCO**

xerocópia emitida a por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S. A.**  
 Rua Libero Badur, 293 - 31.º



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME HARY FERNANDO DE GUAFFROS

FUNÇÃO aux. almoxarifado TURMA 07

ANO 78 MÊS fevereiro CHAPA 63

**CRÉDITOS**

1 Hs. Normais	<u>176</u>	hs. a Cr\$ <u>6,80</u>	Cr\$ <u>1.196,80</u>
2 Hs. Extras	<u>38</u>	hs. a Cr\$ <u>8,16</u>	Cr\$ <u>310,00</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>394,20</u>
4 Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>6,80</u>	Cr\$ <u>217,00</u>
5 13.o		/12 Cr\$	
6 Férias		/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio		Cr\$	
8		Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 2.118,00

**DÉBITOS**

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>169,40</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6 <u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	Cr\$
8	Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 215,40

Líquido Cr\$ 1.902,60

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 1.902,60

RECEBI

*[Handwritten signature]*

26  
AB

11º CARTÓRIO DE NOTAS EM COPIA  
 Rua Líbero Baduró, 293 - Loja 6  
**AUTENTICACAO**  
 AUTENTICO A FRENTE DO ATRIBUÍDO  
 GENTICA CORONEL DO QUE LUI FÉ  
 Muni APRESENTADA DO

São Paulo, 26 de SET.

ANTONIO G. DE SOUZA JR.  
 ESCRIVÃO

UBIRAJARA FERREIRA  
 OFICIAL DE REGISTRO  
 TOTAL CR\$ 2.550,00

EM COBRANCA

xerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S.A.**  
 Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Hary Fernando de Quadros  
FUNÇÃO Aux. almoxarifado TURMA 07  
ANO 78 MÊS março CHAPA 63

## CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>192</u>	hs. a Cr\$ <u>6,80</u>	Cr\$ <u>1.305,60</u>
2 Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$ <u>8,16</u>	Cr\$ <u>342,72</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>171,36</u>
4 Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>6,80</u>	Cr\$ <u>217,60</u>
5 13.º		/12 Cr\$	
6 Férias		/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio		Cr\$	
8		Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 2.037,28

## DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>163,00</u>
2 I.N.P.S. 13.º	Cr\$
3 <u>armazem</u> Imp. Renda	Cr\$ <u>400,00</u>
4 Adiantamento	Cr\$
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6 <u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7 <u>sindical</u>	Cr\$ <u>54,40</u>
8 <u>abono</u>	Cr\$ <u>385,71</u>

Total dos Débitos Cr\$ 1.049,11Líquido Cr\$ 988,17Salário Família Cr\$ ---Saldo a Receber Cr\$ 988,17

RECEBI

RECEBIMOS DE VOS  
Pela Libero Baduró, 293 - Loja B -  
Cidade de São Paulo, SP, em 10 de Setembro de 1970  
o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor de  
CONSTR. FERREIRA GUEDES S.A.  
Rua Libero Baduró, 293 - Loja B -  
Cidade de São Paulo, SP, em 10 de Setembro de 1970  
em cumprimento de contrato nº 1000/70  
assinado em 10 de Setembro de 1970  
em São Paulo, SP, em 10 de Setembro de 1970  
ANTONIO G. DE SOUZA JR.  
ESCRITÓRIO  
URUBAITA RIBEIRO  
CRISTINA MORAES  
TOTAL em R\$ 1.000,00

EM BRANCO

xerocópia executada por  
CONSTR. FERREIRA GUEDES S.A.  
Rua Libero Baduró, 293 - 310





CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Hary Fernando de Quadros  
 FUNÇÃO Aux. Almojarifado TURMA 07  
 ANO 78 MÊS abril CHAPA 63

**CRÉDITOS**

1 Hs. Normais	<u>184</u>	hs. a Cr\$	<u>6,80</u>	Cr\$	<u>1.251,20</u>
2 Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$	<u>8,16</u>	Cr\$	<u>342,72</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	<u>432,48</u>
4 Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$	<u>6,80</u>	Cr\$	<u>272,00</u>
5 13.o				/12 Cr\$	.....
6 Férias				/12 Cr\$	.....
7 Aviso Prévio				Cr\$	.....
8 .....				Cr\$	.....
				Vir. BRUTO Cr\$	<u>2.298,40</u>

**DÉBITOS**

1 I.N.P.S.	Cr\$	<u>183,90</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$	.....
3 Imp. Renda	Cr\$	.....
4 Adiantamento	Cr\$	.....
5 Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6 <u>cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7 <u>armazém</u>	Cr\$	<u>100,00</u>
8 .....	Cr\$	.....

Total dos Débitos Cr\$ 329,90  
 Líquido Cr\$ 1.968,50  
 Salário Família Cr\$ -  
 Saldo a Receber Cr\$ 1.968,50

RECFBI 

*[Faint, illegible text]*

*[Handwritten signature]*

EM BRANCO

xerocópia executada por  
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.  
Rua Libero Badaró, 293 - 31.º

*[Handwritten signature]*



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.R.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Hary fernandode quadros  
 FUNÇÃO Aux- almoxeriã TURMA 07  
 ANO 78 MÊS maio CHAPA 63

**CRÉDITOS**

1 Hs. Normais	<u>200</u>	hs. a Cr\$ <u>7,50</u>	Cr\$ <u>1,500,00</u>
2 Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$ <u>9,00</u>	Cr\$ <u>378,00</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>255,00</u>
4 Repouso Rem.	<u>48</u>	hs. a Cr\$ <u>7,50</u>	Cr\$ <u>360,00</u>
5 13.o		/12 Cr\$	
6 Férias		/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio		Cr\$	
8		Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 2,493,00

**DÉBITOS**

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>199,40</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6 <u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7 <u>armazem</u>	Cr\$ <u>100,00</u>
8	Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 345,40

Liquido Cr\$ 2.147,60

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 2.147,60

RECEBI

*[Handwritten signature]*

M. CERRONATO DE NOTAS  
 Rua Libero Baduró, 293 - 31.º  
**AUTENTICADO**  
 AUTENTICAÇÃO A REQUERIMENTO DO TITULAR  
 GARCIA FERREIRA, 18 DE JULHO DE 1971  
 MM. FERREIRA, 20 DE JULHO DE 1971  
 Seo. Pedro, 20 DE JULHO DE 1971  
 ANTONIO G. DE SAUDA JR.  
 ESCRIVÃO  
 UNIDADE DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 GERAL M. C. G. FERREIRA  
 REGISTRADO - 16 FORTALEZA  
 I TOTAL CR\$ 2.000,00

**EM BRANCO**

xerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.**  
 Rua Libero Baduró, 293 - 31.º



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME MARY FERNANDO DE QUADROS  
FUNÇÃO Aux. Almoz. TURMA 07  
ANO 78 MÊS Junho CHAPA 63

**CRÉDITOS**

1	Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>7,50</u>	Cr\$ <u>1.560,00</u>
2	Hs. Extras	<u>50</u>	hs. a Cr\$ <u>9,00</u>	Cr\$ <u>450,00</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>144,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>7,50</u>	Cr\$ <u>240,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 2.394,00

**DÉBITOS**

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>191,50</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	Cantina	Cr\$ <u>20,00</u>
7	Amazon	Cr\$ <u>300,00</u>
8	Sindicat	Cr\$ <u>10,00</u>

Total dos Débitos Cr\$ 577,50  
Líquido Cr\$ 1.816,50  
Salário Família Cr\$ -  
Saldo a Receber Cr\$ 1.816,50

RECEBI [Handwritten Signature]





CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Hari Fernando de Quadros  
FUNÇÃO Aux. Almoz. TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 78 MÊS julho CHAPA 63

**CRÉDITOS**

1	Hs. Normais	208	hs. a Cr\$	7,50	Cr\$	1.560,00
2	Hs. Extras	29	hs. a Cr\$	9,00	Cr\$	261,00
3	P. Prod.	29	hs. a Cr\$		Cr\$	261,00
4	Repouso Rem.	40	hs. a Cr\$	7,50	Cr\$	300,00
5	13.o			/12	Cr\$	
6	Férias			/12	Cr\$	
7	Aviso Prévio				Cr\$	
8					Cr\$	
					Vir. BRUTO Cr\$	<u>2.382,00</u>

**DÉBITOS**

1	I.N.P.S.	Cr\$	190,60	
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$		
3	Imp. Renda	Cr\$		
4	Adiantamento	Cr\$		
5	Seg. Vida	Cr\$	26,00	
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	20,00	
7	<u>Armazem</u>	Cr\$	700,00	
8		Cr\$		
			Total dos Débitos Cr\$	<u>936,60</u>
			Líquido Cr\$	<u>1.445,40</u>
			Salário Família Cr\$	
			Saído a Receber Cr\$	<u>1.445,40</u>

RECEBI

*[Handwritten signature]*

48 CANTON DE LIBERO BADAJO  
 Rua Libero Badajo, 293 - 31.0  
**ALTERNATIVA**  
 AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CDT  
 COM RESCISÃO DO CDT  
 20 de Maio de 1988  
 ESCRITÓRIO  
 ANTONIO DE SOUZA ALVES  
 ESCRITÓRIO  
 DEPARTAMENTO FISCAL  
 OFICINA FISCAL  
 TOTAL DOS CDTs R\$ 1.000,00

**EM BRANCO**

xerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.**  
 Rua Libero Badajo, 293 - 31.0





CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Mari Fernando do Quadros  
FUNÇÃO Aux. Almoz. TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 78 MÊS agosto CHAPA 63

**CRÉDITOS**

1	Hs. Normais	<u>216</u>	hs. a Cr\$	<u>8,00</u>	Cr\$	<u>1.728,00</u>
2	Hs. Extras	<u>36</u>	hs. a Cr\$	<u>9,60</u>	Cr\$	<u>345,60</u>
3	P. Prod.	<u>11</u>	hs. a Cr\$		Cr\$	<u>105,60</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$	<u>8,00</u>	Cr\$	<u>256,00</u>
5	13.º			/12	Cr\$	_____
6	Férias			/12	Cr\$	_____
7	Aviso Prévio				Cr\$	_____
8					Cr\$	_____

Vir. BRUTO Cr\$ 2.435,20

**DÉBITOS**

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>194,80</u>
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$	_____
3	Imp. Renda	Cr\$	_____
4	Adiantamento	Cr\$	_____
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	_____	Cr\$	_____
8	_____	Cr\$	_____

Total dos Débitos Cr\$ 240,80

Líquido Cr\$ 2.194,40

Salário Família Cr\$ \_\_\_\_\_

Saldo a Receber Cr\$ 2.194,40

RECEBI

*[Handwritten signature]*

UNIVERSIDADE  
FACULDADE DE  
ENGENHARIA  
DEPARTAMENTO DE  
ENGENHARIA DE  
MATERIAIS  
CURSO DE ENGENHARIA DE  
MATERIAIS  
DISCIPLINA DE  
MATERIAIS  
PROFESSOR  
ALUNO

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**

xerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.**  
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º

*[Handwritten signature]*



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME HARI FERNANDO DE QUADROS  
FUNÇÃO Aux. Almoz. TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 78 MÊS setembro CHAPA 63

**CRÉDITOS**

1	Hs. Normais	<u>192</u>	hs. a Cr\$	<u>8,00</u>	Cr\$	<u>1.536,00</u>
2	Hs. Extras	<u>39</u>	hs. a Cr\$	<u>9,60</u>	Cr\$	<u>374,40</u>
3	P. Prod.	<u>15 + 23 HD</u>	hs. a Cr\$		Cr\$	<u>512,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>48</u>	hs. a Cr\$	<u>8,00</u>	Cr\$	<u>384,00</u>
5	13.o		/12	Cr\$		
6	Férlqs		/12	Cr\$		
7	Aviso Prévio			Cr\$		
8				Cr\$		
					Vir. BRUTO	Cr\$ <u>2.806,40</u>

**DÉBITOS**

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>224,50</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	
			Total dos Débitos Cr\$ <u>270,50</u>
			Líquido Cr\$ <u>2.535,90</u>
			Salário Família Cr\$ <u>-</u>
			Saldo a Receber Cr\$ <u>2.535,90</u>

RECEBI

*[Handwritten signature]*

H. GARRIBOLDI  
Fue. Libre de...  
ADITIVO  
...  
TOTAL DE 200...

*[Handwritten signature]*

EM BRANCO

xerocópia executada por  
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.  
Rua Líbero Badaró, 293 - 31.o

*[Handwritten signature]*

NOME Hary Fernando de Quadros  
FUNÇÃO Aux. Almox. TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 78 MÊS outubro CHAPA 63

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>8,00</u>	Cr\$ <u>1.664,00</u>
2	Hs. Extras	<u>47</u>	hs. a Cr\$ <u>9,60</u>	Cr\$ <u>451,20</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>732,80</u>
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>8,00</u>	Cr\$ <u>320,00</u>
5	13.º		/12 Cr\$	_____
6	Férias		/12 Cr\$	_____
7	Aviso Prévio		Cr\$	_____
8			Cr\$	_____

Vir. BRUTO Cr\$ 3.168,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>253,40</u>
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>Abonos</u>	Cr\$ <u>72,00</u>
8		Cr\$ _____


Total dos Débitos Cr\$ 371,40

Líquido Cr\$ 2.796,60

Salário Família Cr\$ \_\_\_\_\_

Saldo a Receber Cr\$ 2.796,60

RECEBI



RECIBO DE PAGAMENTO  
RUA LIBERO EAD, 293 - LOJÃO 1000  
ANTONIO FERREIRA GUEDES S.A.  
CNPJ 08.041.488/0001-00  
EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CASA DE PESSOAS FÍSICAS  
RUA LIBERO EAD, 293 - LOJÃO 1000  
ANTONIO FERREIRA GUEDES S.A.  
CNPJ 08.041.488/0001-00  
EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CASA DE PESSOAS FÍSICAS  
RUA LIBERO EAD, 293 - LOJÃO 1000  
ANTONIO FERREIRA GUEDES S.A.  
CNPJ 08.041.488/0001-00  
EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CASA DE PESSOAS FÍSICAS

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**

xerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S.A.**  
Rua Libero Ead, 293 - 31.º

---



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

NOME Hery Fernando de Quadros OBRAS  
FUNÇÃO Aux. Almoz. TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 78 MÊS novembro CHAPA 63

**CRÉDITOS**

1	Hs. Normais	<u>192</u>	hs. a Cr\$	<u>8,00</u>	Cr\$	<u>1.536,00</u>
2	Hs. Extras	<u>40</u>	hs. a Cr\$	<u>9,60</u>	Cr\$	<u>384,00</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	<u>512,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>48</u>	hs. a Cr\$	<u>8,00</u>	Cr\$	<u>384,00</u>
5	13.o			<u>10/12</u>	Cr\$	<u>2.072,02</u>
6	Férias			<u>/12</u>	Cr\$	_____
7	Aviso Prévio				Cr\$	_____
8					Cr\$	_____

Vir. BRUTO Cr\$ 4.895,02

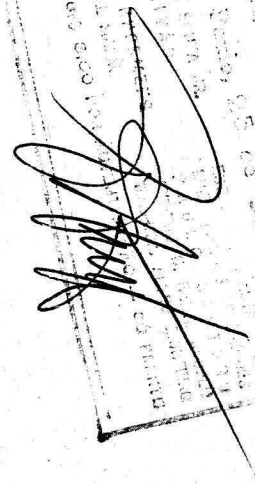
**DÉBITOS**

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>225,30</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	_____
3	Imp. Renda	Cr\$	_____
4	Adiantamento	Cr\$	_____
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>contina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	<u>abono</u>	Cr\$	<u>250,00</u>
8		Cr\$	_____

Total dos Débitos Cr\$ 521,30  
Liquido Cr\$ 4.373,72  
Salário Família Cr\$ \_\_\_\_\_  
Saldo a Receber Cr\$ 4.373,72

RECEBI \_\_\_\_\_

W. GATTINGO FERREIRA  
Rua Líbero Badur, 293 - 31o  
ALÍEN M - 12  
DOCUMENTO A RECEBER DO DEBITADA  
C/VAL A CONTA DE 01 DE 1978  
RUA LIBERO BADUR, 293 - 31o - 1978  
C/DO DEBITADO, 05 20 000,00  
MONTA O DE 01 DE 1978  
ECONOMIA  
DEBITADA  
TOTAL 05 20 000,00



EM BRANCO

xerocópia executada por  
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.  
Rua Líbero Badur, 293 - 31o







CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Hary Fernando de Quadros  
FUNÇÃO Aux. de Almojarifado TURMA \_\_\_\_\_  
ANO 78 MÊS dezembro CHAPA 63

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>200</u>	hs. a Cr\$ <u>13,00</u>	Cr\$ <u>2.600,00</u>
2	Hs. Extras	<u>44</u>	hs. a Cr\$ <u>15,60</u>	Cr\$ <u>686,40</u>
3	P. Prod.	<u>34</u>	hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>530,40</u>
4	Repouso Rem.	<u>48</u>	hs. a Cr\$ <u>13,00</u>	Cr\$ <u>624,00</u>
5	13.o	<u>1</u>	/12 Cr\$ _____	<u>370,07</u>
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	

Vir. BRUTO Cr\$ 4.810,87

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>355,30</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ <u>176,30</u>
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	_____	Cr\$ _____
8	_____	Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 577,60

Liquido Cr\$ 4.233,27

Salário Família Cr\$ \_\_\_\_\_

Saldo a Receber Cr\$ 4.233,27

RECEBI

*[Handwritten signature]*

Handwritten signature and faint stamp text, including "CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A" and "Rua Libero Badur".

**EM BRANCO**

xerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.**  
Rua Libero Badur, 293 - 31.º

Handwritten signature and a horizontal line.



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

NOME HARI FERNANDO DE QUADROS OBRAS  
FUNÇÃO Aux. Almojarife TURMA 111 Alm.  
ANO 72 MÊS Janeiro CHAPA 063

### CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>13,00</u>	Cr\$ <u>2.704,00</u>
2	Hs. Extras	<u>50</u>	hs. a Cr\$ <u>15,60</u>	Cr\$ <u>780,00</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>1.294,80</u>
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>13,00</u>	Cr\$ <u>520,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 5.298,80

### DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>423,90</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>39,00</u>
6	<del>Cantina</del>	Cr\$ <u>20,00</u>
7		Cr\$
8		Cr\$

Total dos Débitos	Cr\$ <u>482,90</u>
Líquido	Cr\$ <u>4.815,90</u>
Salário Família	Cr\$
Saldo a Receber	Cr\$ <u>4.815,90</u>

RECEBI

49000000000000000000  
Rua Libero Baduró, 293 - 31.º  
NOTICIA  
UNICAJA EMPRESAS  
C/ RUA LIBERO BADURO, 293 - 31.º  
TOTAL C/ 000 FOR

ATAQUE C/ RUA LIBERO BADURO, 293 - 31.º  
ESC. 1.º  
UNICAJA EMPRESAS  
C/ RUA LIBERO BADURO, 293 - 31.º

EM BRANCO

xerocópia executada por  
CONSTR. FERREIRA GUEDES S. A.  
Rua Libero Baduró, 293 - 31.º



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Mary Fernando de Quadros  
FUNÇÃO Aux. Almojarifado TURMA 11  
ANO 79 MÊS Fevereiro CHAPA 063

**CRÉDITOS**

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	Cr\$
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$
3	P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$
4	Repouso Rem.	hs. c Cr\$	Cr\$
5	13.o	/12 Cr\$	
6	Férias	12/12 Cr\$	<u>4.120,48</u>
7	Aviso Prévio	Cr\$	
8		Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 4.120,48

**DÉBITOS**

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>329,60</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>39,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 388,60

Líquido Cr\$ 3.731,88

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 3.731,88

RECEBI

*[Handwritten signature]*

Handwritten scribbles and faint text from a document, including the word "TOTAL" and some numbers.

**EM BRANCO**

zerocópia executada por  
**CONSTR. FERREIRA GUEDES S.A.**  
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º

Handwritten signature and a horizontal line.

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de  
sentença de fls. 27 a 29.

Em 19 de outubro de 1979

*Armando de Lima Dutra*

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
**CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**



27  
98

RECLAMAÇÃO Nº 453/79

Reclamante: HARI FERNANDO DE QUADROS

Reclamada: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Aos dezanove (19) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão:--- VISTOS, etc... HARI FERNANDO DE QUADROS reclama da CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A o pagamento de adicional de periculosidade e incidência desse adicional sobre o 13º salário, sobre as férias, sobre o FGTS e de duas horas diárias correspondentes a locomoção para o local de trabalho. A Reclamada apresentou sua defesa prévia por escrito, fls.18 e 19, alegando o seguinte: que o Reclamante nunca foi bombeiro, trabalhou sempre na função de auxiliar de almoxarife, conforme consta da ficha de registro de empregado, do contrato, e dos recibos de salários, cuja função não está sujeita a periculosidade; que não deve prevalecer o depoimento do reclamante no processo mencionado na inicial porque ali foi ele indicado como testemunha da Reclamada e demonstrou pretender vantagem futura; que não cabe incidência do adicional porque não há periculosidade no trabalho de almoxarife; que não é devida a hora de locomoção porque existe ônibus regular para o acampamento da Reclamada, bem como de Canoas, para o local de trabalho. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foi ouvida uma testemunha do Reclamante. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que ficou provado que nos primeiros dez meses de trabalho prestou serviço na bomba de gasolina. Em razões finais a Reclamada alegou que a prova confirma as alegações da contestação. - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: É certo que o Reclamante foi contratado em janeiro de 78 para a função de auxiliar de almoxarife, conforme documentos de fls. 20 e 21. Mas o Reclamante alega que trabalhou como bombeiro da Reclamada, a testemunha do Reclamante, fls.16 e 17, informou que este foi seu auxiliar no almoxarifado e que, de janeiro a outubro de 78, trabalhou como auxiliar de almoxarife e como bombeiro, sendo que ,





28  
74

sendo que, quando não tinha serviço na bomba, o Reclamante ia trabalhar no almoxarifado. Como se vê pelos documentos de fls.5 a 9, o empregado da Reclamada Lauri Rogério Wolff ajuizou reclamationária contra a Reclamada, pedindo pagamento de adicional de periculosidade, alegando ter sido bombeiro da empresa. Para provar a sua alegação de que o Reclamante Lauri, no referido processo - de que não era bombeiro, a Reclamada arrolou e ouviu duas testemunhas, Joel Gonçalves e o Reclamante Hari. O Reclamante Hari informou que Lauri nunca trabalhou na bomba, e que o abastecedor, na bomba sempre foi ele depoente Hari. Agora a reclamada entende que não pode prevalecer a informação do Reclamante na referida reclamationária porque estaria ele, naquela oportunidade, mentindo para usufruir vantagens futuras. A verdade é que a informação do Reclamante, como testemunha no referido processo, influenciou pesadamente na decisão, em benefício da Reclamada. De modo que, no entender da Reclamada, a informação do Reclamante como testemunha serviu para efeito naquele processo, porém não deve prevalecer - agora, na presente reclamação. Os documentos apresentados pela Reclamada provam que a admissão do Reclamante foi para a função de auxiliar de almoxarife. Mas o conjunto da prova indica que o Reclamante trabalhou como auxiliar de almoxarife e como bombeiro. Nenhuma prova foi feita pela Reclamada no sentido de que o Reclamante tivesse mentido quando disse, no referido processo, que era ele o bombeiro da empresa. Mas, ainda que tivesse conseguido demonstrar tal alegação, não aproveitaria agora o argumento porque a testemunha foi levada pela Reclamada e a sua informação influenciou na decisão com vantagem para a Reclamada. Cabe aqui, invocar os ensinamentos de Carlos Maximiliano, em sua obra "Hermenêutica e aplicação do Direito", 4ª edição, p.316, Livraria Editora Freitas Bastos, 1947: "Nemo creditur turpitudinem suam allegans". - Ninguém alcança acolhida, alegando a própria torpeza. "Nemo de improbitate sua consequitur actionem". Ninguém consegue ação vitoriosa graças a improbidade sua. Princípio jurídico consubstanciado no art.104 do Código Civil. Assim, é de se concluir que o Reclamante tem direito a receber adicional de periculosidade. O pedido corresponde a dez meses, porém a testemunha do Reclamante fls.16 e 17, informou que o Reclamante trabalhava no almoxarifado quando não havia serviço na bomba de gasolina, o que autoriza dizer que durante os dez meses o Reclamante não trabalhou exclusivamente na bomba. Por isso, o adicional de 30% é devido em -



é devido em parte. - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL SOBRE 13º, SOBRE AS FÉRIAS E SOBRE O FGTS: Reconhecido ao Reclamante direito a adicional de periculosidade, o respectivo valor incide sobre essa parte do pedido. - DUAS HORAS DIÁRIAS DE LOCOMOÇÃO: Em face da Súmula 90 e da Resolução nº 80/78 do TST, o deferimento de horas de locomoção depende da existência ou não de linha de ônibus, coletivo público, para o local de trabalho. Ficou provado que existe linha de ônibus, coletivo público, para o local de trabalho da Reclamada, cuja linha teve início em julho de 1978. Isso foi confirmado pelo próprio Reclamante, fls.16, e pela sua testemunha, fls.17.- Nessas condições, no período de julho de 78 até a data da rescisão não há que falar em remuneração pelas horas de transporte. Mas no período de 19 de janeiro a fins de junho de 1978 tem o Reclamante direito a receber duas horas por dia, na base de Cr\$18,00 por hora, eis que esse foi o valor pleiteado e não foi contestado. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito a receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, parte de adicional de periculosidade, na base de 30%, incidência desse adicional sobre o 13º salário, sobre as férias e sobre o FGTS, e duas horas de locomoção, por dia trabalhado, no período de 19 de janeiro de 78 a 30 de junho do mesmo ano, na base de Cr\$18,00 por hora. Tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$933,00, calculadas sobre Cr\$20.000,00, importância arbitrada para efeito das custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada,-

*Mário Miranda Vasconcelos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Wesley Flores*  
WESLEY FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o recorrente tornou ciência do inteiro teor da s. sentença de fls. 27 a 29.

Dou fé.

Em 24 / 10 / 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, o procurador da recorrente tornou ciência do inteiro teor da sentença de fls. 27 a 29.

Dou fé.

Em 25 / 10 / 1979

Em 26.10.79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Sr.

*Djacyr Vieira Alves*  
Em 31 / 10 / 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Sr.

*Djacyr Vieira Alves*  
Em 06 / 11 / 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# CERTIDÃO

CERTIFICO que *não foram inter-*  
*postos quaisquer recursos*  
*no prazo legal*

Dou fé.

Em 06 / 11 / 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

das *folhas que seguem,*  
*fls. 31 e 32.*

Em 06 de 11 de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



# RÉLAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

## FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

6109982670029-45

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

AV. ALBERTO BINS, 329 6.º AND. CONJ. 60 CENTRO - CEP 90.000 PORTO ALEGRE - RS

EMPRESA **Construtora Ferreira Guedes S.A.** COD. ATIV. **121**

RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **BR 386 - Km 22**

CIDADE **Montenegro** CEP **95780** U F **RS**

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA **09 / 79** MÊS 2 / MÊS 3 /

BANCO DEPOSITÁRIO **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**

AGÊNCIA **III Polo Petro quimico Montenegro** U F **RS**

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

CARTeira DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	16 ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	17 OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	18 AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO) CÓDIGO	DEPÓSITOS			TOTAL
							MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	
35213	324	10592627370	Hary Fernando de Quadros	190178	190178					14.801,00
Para recurso do processo nº 423/79- da JCC Montenegro-RS.										

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

J.C.L. de Montenegro  
Protocolo nº 16475  
Em 06/ 11 179

*Y. dos autos.  
16.11.79  
M. Vasconcellos*

DATA

05 / 11 / 79

ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTAIS DESTA FOLHA  
(NÃO TRANSPORTAR)

14.801,00

BNH  
CPF 34828

**CAIXA**  
Autenticacao de Caixa  
**06 NOV 1979**  
BANCA R. S. U. L.  
MONTENEGRO - R. 87

*contem um (1) documento*

A presente folha contém um documentos.

BNH  
Para recurso no Proc. 453/79 da FGTS  
JGJ Montenegro - RS.  
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA  
2 NOME Construtora Ferreira Guedes S.A. 2.1 CODIGO 121

ENDEREÇO DA EMPRESA  
3 NÚMERO COMPLEMENTO BR 386 - Km 22  
4 DISTRITO, BAIRRO Montenegro 5 MUNICÍPIO Montenegro 6 UF RS

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO  
7 BANCO Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
8 AGÊNCIA III Polo Petroquímico 9 MUNICÍPIO Montenegro 10 UF RS

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO  
11 MENSAL  1 JUDICIAL  2

12 COMPETÊNCIA MES ANO /  
13 N.º DE EMPREGADOS  
14 REMUNERAÇÃO PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
R 0 4 9 8 NOV 6 1 4 8 0 1, 0 0 R 9 5 6

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)  
61099826/0029-45  
ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.  
AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 60  
CENTRO - CEP 90.000  
PORTO ALEGRE - RS

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF N.º 47/74)  
041/0235-2  
6 11 / 79  
BANRISUL  
06060/8749

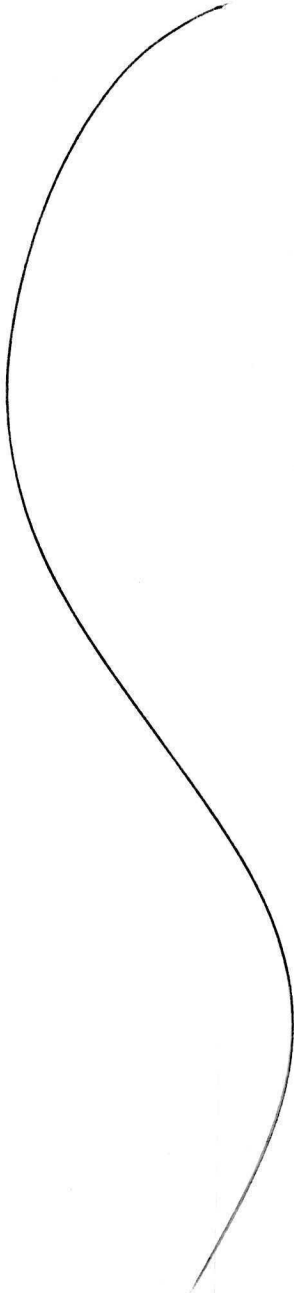
15 TOTAL A RECOLHER  
14.801,00

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do recurso que segue.

Em 07 de 11 de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





*D*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 465179  
Em 07/ 11 1979

*4- aos autos  
Notifique-se  
a parte contrária.  
7-11-79.*

*B. Valente*

*Digo, deixo de rece-  
ber o recurso por intem-  
perna; notifique-se.*

*7-11-79*

*B. Valente*

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, já qualificada nos autos do processo em que contende com HARI FERNANDO DE QUADROS, inconformada com a sentença de fls, vem apresentar suas razões de RECURSO, a fim de ser encaminhado o processo em pauta ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

P. Deferimento

Montenegro, 05 de novembro de 1.979

*Djacyr*  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.480/68

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
4ª Região  
PORTO ALEGRE

*Y. co. dutor.  
Notificação - re  
a parte contrária.  
11-11-79  
B. Yamamoto*

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/0029  
45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico ,  
em Triunfo, inconformado com a respeitável sentença  
de fls, proferida na reclamatória trabalhista pro-  
posta por HARI FERNANDO DE QUADROS, vem apresentar  
suas razões de

R E C U R S O

e o faz nos seguintes termos:

Conforme depoimento pessoal do reclamante, a fls 16, o  
mesmo foi admitido como - auxiliar de almoxarifado - e como tal,  
sempre trabalhou, tendo inclusive reconhecido como suas, as assi-  
naturas nas requisições do almoxarifado, não tendo provado em mo-  
mento nenhum, que a Reclamada, por qualquer forma, seja verbal  
ou escrita, tenha pedido ou autorizado o seu trabalho como bom-  
beiro.

A Reclamada, sendo a empresa do porte que é, com bomba  
de combustível no próprio recinto de trabalho, com a frota de  
veículos e máquinas das quais se utiliza diariamente, não é crí-  
vel que não mantivesse um funcionário como bombeiro efetivo, e  
viesse a contar com os serviços esporádicos de um funcionário se-  
mi-qualificado, para tal mister.

Conforme documento de fls 24, o próprio reclamante é  
quem substituiu ao Chefe do Almoxarifado, sendo assim evidente,  
ser ele um bustituto categorizado, e não um simples funcionário

- segue -

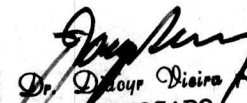
de almoxarifado, e agora, se eventualmente prestava serviços na bomba de gasolina da Reclamada, não cabe nenhum adicional.

Cabendo ainda ressaltar o duvidoso depoimento da testemunha do reclamante, por ser altamente tendencioso, eis que o mesmo já havia ajuizado reclamatória, anteriormente, contra a mesma, e não tendo conseguido demonstrar cabalmente se justa ou não sua reivindicação, acordou numa solução amigável da contenda.

Assim, há a considerar o acima exposto, tudo como medida de inteira

J U S T I Ç A !

Montenegro, 05 de novembro de 1.979

  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, o procurador da reclamada tomou ciência do despacho de fls 33, em que não é recebido o recurso por intempestivo.

Dou fé.

Em 09 / 11 / 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*João Paulo*  
Procurador Recda.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que desorreu o prazo legal para recursos fiscais.

Dou fé.

Em 21 / 11 / 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 11 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se o Prot. para apresentar artigos de liquidação.*

22 - 11 - 79

*M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

# CERTIDÃO

CERTIFICO que *for expedidos utilizaci-  
cões as regras pelo procurador,  
através do Oficial de Justiça.*

Dou fé.

Em 23 / 11 / 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CORREGEDORIA

VISTO EM 26 / 11 / 79

*Clóvis Assumpção*  
CLÓVIS ASSUMPÇÃO  
Juiz Vice-Presidente do T. T. em Função  
Corregedor na forma do Art. 683 da CLT e  
do Art. 125 da L.C. 35/79

*[Large handwritten flourish]*

Montenegro, 23 de novembro de 1979

37  
A

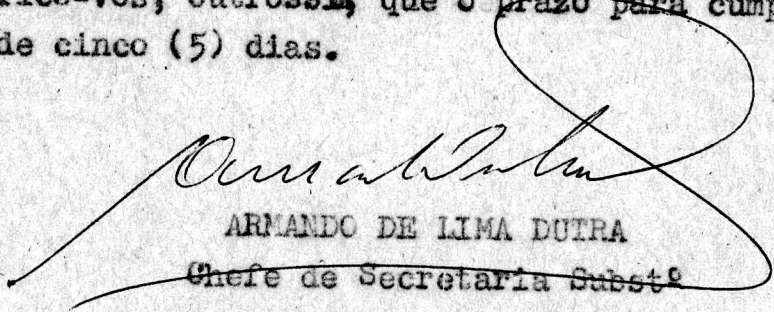
NOTIFICAÇÃO

Sr.  
HARI FERNANDO DE QUADROS  
A/C do Dr. ARI BOZZETTO  
Rua Osvaldo Aranha, 1407  
N/CIDADE

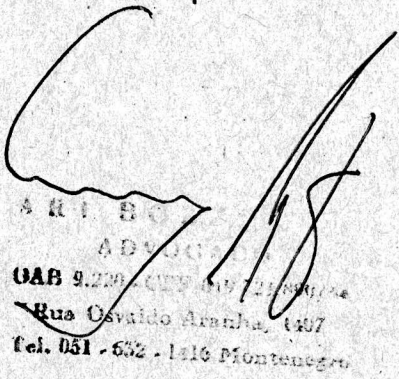
Face o recurso da reclamada não ter sido recebido, por intempestivo, e não interposição de recurso cabível, notifico-vos do r. despacho exarado no Processo nº 453/79, referente a reclamatória apresentada por V.Sa. contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, que é o seguinte:

"NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA APRESENTAR ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO".

Notifico-vos, outrossim, que o prazo para cumprimento do despacho é de cinco (5) dias.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst

26.11.79

  
ARI BOZZETTO  
ADVOGADO  
OAB 9.229-1/RS  
Rua Osvaldo Aranha, 1407  
Tel. 051 - 632 - 1416 Montenegro

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11 h no escritório do dr. ARI BOZZETTO, a quem notifiquei, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência. Notifiquei o dr. Ari Bozzetto como procurador do se. HARI FERNANDES DE QUADROS.

Montenegro 26 de novembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos dos *Estados que se-  
guem (fls. 38 a 40).*

Em 04 de 12 de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

J. C. J. de Montenegro  
 Protocolo N.º 533 / 79  
 Em 04 / 12 / 79

*J. do autor*  
*Notifique-se*  
*4 - 12 - 79*  
*M. Vasconcellos*  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
**JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE**

HARI FERNANDO DE QUADROS, já qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 453/79 movida contra CONSTRUTO RA FERREIRA GUEDES S/A, por seu advogado que esta assina, vem a - apresentar os artigos, conforme despacho proferido por V.Exa. de fls., sendo que todos os cálculos foram feitos com base em 20% co mo adicional de periculosidade, parte do "quantum" total de 30%.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Tendo V.Exa. dado em parte o adicional de pericu- losidade, mas não especificado o " quantum " fez o Reclamante os artigos com base em 20% sobre o periodo trabalhado como bombeiro, de 19.01.1978 a 19.10.1978.

MES	HORAS	SALÁRIO	Adic.Peric.	Índice	CM.	VALOR CORRIGIDO
janº	104	1.872,00	374,40	1,799	67,35	Cr\$ 441,75
fevº	240	4.320,00	864,00	1,799	155,43	Cr\$ 1.019,43
março	240	4.320,00	864,00	1,799	155,43	Cr\$ 1.019,43
abril	240	4.320,00	864,00	1,679	145,06	Cr\$ 1.009,06
maio	240	4.320,00	864,00	1,679	145,06	Cr\$ 1.009,06
junho	240	4.320,00	864,00	1,679	145,06	Cr\$ 1.009,06
julho	240	4.320,00	864,00	1,537	132,79	Cr\$ 996,79
agosto	240	4.320,00	864,00	1,537	132,79	Cr\$ 996,79
setº	240	4.320,00	864,00	1,537	132,79	Cr\$ 996,79
outº	240	4.320,00	864,00	1,414	122,16	Cr\$ 986,16
						Cr\$ 9.484,32
					juros de 12%	Cr\$ 1.138,11
						Cr\$10.622,43.-

*Handwritten signature/initials*



INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE:

a) 13º SALÁRIO

SALÁRIO	ANO	ADIC.	CM.	Valor Corrig.	Juros	Valor total
3.960,00	1978	792,00	1,414	903,98	6%	Cr\$ 958,21
2.880,00	1979	576,00	1,099	638,20	2%	Cr\$ 650,96
						Cr\$1.609,17

b) FÉRIAS

SALÁRIO	Ano	Adic.	CM.	Valor Corrig.	Juros	Valor total
4.320,00	1978	864,00	1,312	977,35	6%	Cr\$1.035,89
2.520,00	1979	504,00	1,099	559,38	2%	Cr\$ 570,56
						Cr\$1.606,45

c) FGTS.

MES	ANO	SAL.20%	Adic.Peric.8%	FGTS.JCM.	Valor Atual
janº	1978	374,40		29,95 1,799	Cr\$ 53,88
fevº	1978	864,00		69,12 1,799	Cr\$ 124,34
março	1978	864,00		69,12 1,799	Cr\$ 124,34
abril	1978	864,00		69,12 1,679	Cr\$ 116,05
maio	1978	864,00		69,12 1,679	Cr\$ 116,05
junho	1978	864,00		69,12 1,679	Cr\$ 116,05
julho	1978	864,00		69,12 1,537	Cr\$ 106,23
agosto	1978	864,00		69,12 1,537	Cr\$ 106,23
setº	1978	864,00		69,12 1,537	Cr\$ 106,23
outº	1978	864,00		69,12 1,414	Cr\$ 97,73
novº	1978	864,00		69,12 1,414	Cr\$ 97,73
dezº	1978	864,00		69,12 1,414	Cr\$ 97,73
13ºsal.	1978	792,00		63,36 1,414	Cr\$ 89,59
janº	1979	864,00		69,12 1,312	Cr\$ 90,68
fevº	1979	864,00		69,12 1,312	Cr\$ 90,68
março	1979	864,00		69,12 1,312	Cr\$ 90,68
abril	1979	864,00		69,12 1,223	Cr\$ 84,53
maio	1979	864,00		69,12 1,223	Cr\$ 84,53
junho	1979	864,00		69,12 1,223	Cr\$ 84,53
julho	1979	864,00		69,12 1,223	Cr\$ 84,53
13ºsal.	1979	576,00		46,08 1,223	Cr\$ 56,35
					Cr\$2.018,69

196

DUAS HORAS DIÁRIAS DE LOCOMOÇÃO:

MES	ANO	DIAS	Valor/Hora	CM.	VALOR CORRIGIDO
janº	1978	11	Cr\$18,00	1,799	Cr\$ 467,24
fevº	1978	24	Cr\$18,00	1,799	Cr\$1.019,43
marçol	1978	27	Cr\$18,00	1,799	Cr\$1.146,86
abrill	1978	25	Cr\$18,00	1,679	Cr\$1.051,11
maio	1978	27	Cr\$18,00	1,679	Cr\$1.135,19
junho	1978	26	Cr\$18,00	1,679	<u>Cr\$1.093,15</u>
					Cr\$5.912,98
juros de 12%					<u>Cr\$ 709,55</u>
					Cr\$6.622,53

DEMONSTRATIVO FINAL:

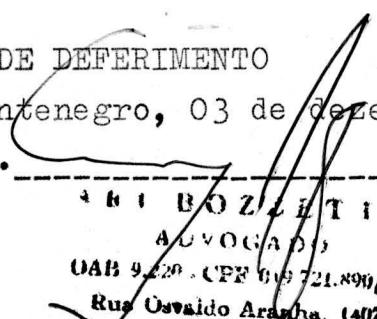
1) Adicional de Periculosidade.....	Cr\$ 10.622,43
2) Incidência sobre 13º salário.....	Cr\$ 1.609,17
idem idem férias.....	Cr\$ 1.606,45
idem idem FGTS.....	Cr\$ 2.018,69
3) Duas horas diárias de locomoção.....	<u>Cr\$ 6.622,53</u>
	Cr\$ 22.479,27

Isto posto, requer a V.Exa. em recebendo os presentes artigos, intime a devedora CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A para que venha efetuar o pagamento da quantia de Cr\$22.479,27 conforme demonstrativo supra, sob pena de não o fazendo ser efetuada a execução na forma da lei.

PEDE DEFERIMENTO

Montenegro, 03 de dezembro de 1979

Pp.

  
 BOZZETTO  
 ADVOGADO  
 OAB 9.220 - CPF 009.721.890/30  
 Rua Osvaldo Aranha, 1407  
 Tel. 051 - 632 - 1416 Montenegro

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida notificação fiscal a reclamada através do Sr. of. Justice

Doa to.

Em 06 / 12 / 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Proc.nº453/79

Rcte.:Hari Fernando de Quadros

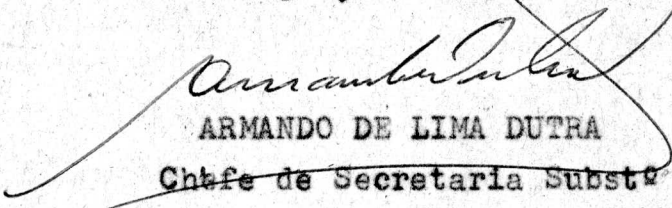
Reda.:Construtora Ferreira Guedes S/A

NOTIFICAÇÃO

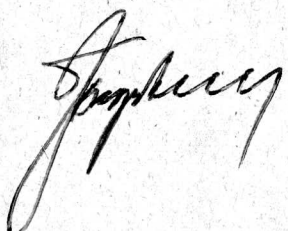
À  
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A  
A/C Dr. Djacyr Vieira Alves  
N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificados de que nos autos do processo em epígrafe foram apresentados cálculos por parte do reclamante, tendo V.Sas. o prazo de cinco(05) dias para contestarem, querendo.

Montenegro, 06 de dezembro de 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst

Obs.:Segue,anexo, cópia dos cálculos acima referidos.



41  
88

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15 h no escritório do dr. DJACIR VIEIRA ALVES, procurador e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 11 de dezembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

*Djacyr Vieira Alves*  
Em 11 / 12 / 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

*Djacyr Vieira Alves*  
Em 14 / 12 / 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada dos cálculos da recda efe segue fls. 42 e 43.

Em 14 de 12 de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

42  
JK

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO

**L. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 544/79  
Em 14/12/79

*f. do autor -  
à parte.  
14-12-79  
M. Vasconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, já qualificada nos autos do Processo nº 453/79, que lhe move HARI FERNANDO DE QUADROS, vem CONTESTAR os cálculos apresentados, como seguem:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Como a Reclamada foi condenada em parte, e como o reclamante trabalhava somente em parte no serviço perigoso, tomamos como meio expediente, o que lhe é devido.

MÊS	HORAS	SALÁRIO	ADICIONAL	ÍNDICE	CM	VALOR CORRIGIDO
01/78	104	1.872,00	280,80	1,799	50,54	331,31
02/78	240	4.320,00	648,00	1,799	116,57	764,57
03/78	240	4.320,00	648,00		116,57	764,57
04/78	240	4.320,00	648,00	1,679	108,79	756,79
05/78	240	4.320,00	648,00		108,79	756,79
06/78	240	4.320,00	648,00		108,79	756,79
07/78	240	4.320,00	648,00	1,537	99,59	747,59
08/78	240	4.320,00	648,00		99,59	747,59
09/78	240	4.320,00	648,00		99,59	747,59
10/78	240	4.320,00	648,00	1,414	91,62	739,62
						€\$ 7.113,21
Juros 12%						€\$ 853,89
						€\$ 7.967,10

INCIDÊNCIA DO ADICIONAL SOBRE:

13º SALÁRIO

ANO	ADICIONAL	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO	JURCS	TOTAL
1978	663,93	1,414	757,80	6%	€\$ 803,26
FÉRIAS					
1978	663,93	1,312	751,03	6%	€\$ 796,09

- segue -

43  
/A

- 2 -

MÊS/ANO	ADICIONAL	8% FGTS	ÍNDICE	VALOR CORRIGIDO
01/78	280,80	22,46	1,799	40,40
02/78	648,00	51,84		93,26
03/78	648,00	51,84		93,26
04/78	648,00	51,84	1,679	87,03
05/78	648,00	51,84		87,03
06/78	648,00	51,84		87,03
07/78	648,00	51,84	1,537	79,67
08/78	648,00	51,84		79,67
09/78	648,00	51,84		79,67
10/78	648,00	51,84	1,414	73,30
13º Sal	663,92	53,11	1,414	75,09
Férias	663,92	53,11	1,312	<u>75,09</u>
				950,50

Temos a considerar devido o FGTS somente sobre os meses em que a Reclamada foi condenada ao pagamento do adicional, ou seja, até outubro, bem como sobre o 13º salário de 1.978 e férias.

#### HORAS DE LOCOMOÇÃO.

Está de acordo a Reclamada com o cálculo apresentado, no valor total de C\$ 6.622,53

#### RESUMO FINAL

1. Adicional de periculosidade .....	C\$ 7.967,10
2. Incidência sobre 13º salário .....	C\$ 803,26
Idem, idem, férias .....	C\$ 796,09
Idem, idem, FGTS .....	C\$ 950,50
3. Horas de locomoção .....	<u>C\$ 6.622,53</u>
	C\$ 17.139,48
Já recolhido cfe guia FGTS .....	<u>C\$ 14.801,00</u>
	C\$ 2.338,48

PELO EXPOSTO,

REQUER o acolhimento dos cálculos acima, como medida de Justiça.

P. Deferimento

Montenegro, 12 de dezembro de 1.979

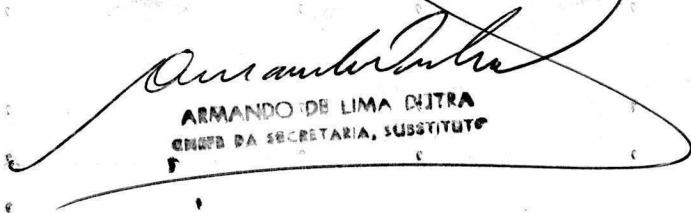
*Djacyr Vieira Alves*  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.845.490/88

**CERTIDÃO**

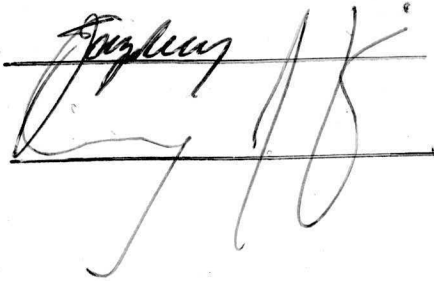
CERTIFICO que foi designado o dia 09 de Janeiro de 1980  
às 13:50 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foram notificadas as partes na  
Secretaria desta Junta

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 18 de dezembro de 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

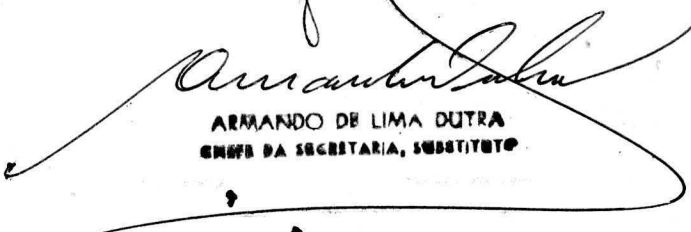
Ciente:



.....  
.....  
**JUNTADA**

Faço juntada da ata do 44

Em 09 de Janeiro de 1980

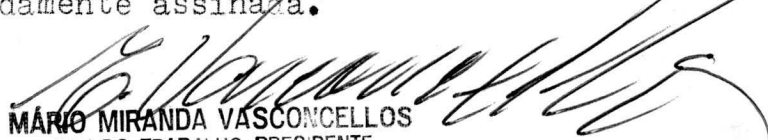
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

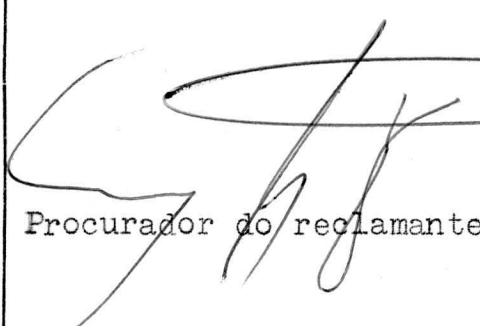


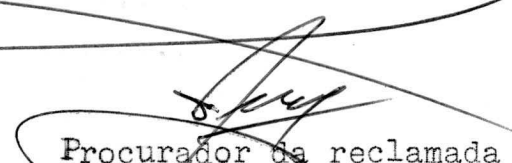


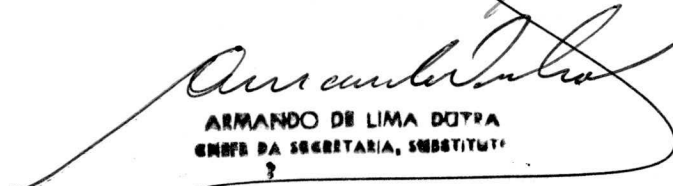
**PROCESSO N°.....453/79...**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta , às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais , dos empregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HARI FERNANDO DE QUADROS, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES, reclamada , para audiência de liquidação de sentença. Presentes as partes e seus procuradores. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 19.000,00, computando-se neste valor a importância que se acha no depósito no Banco do Estado do Rio Grande do Sul conforme documento de folhas 32 dos autos. Com o recebimento do valor convencionado o reclamante dará quitação quanto a presente liquidação de sentença. O pagamento será efetuado no dia 16 do corrente às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
 MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
 Procurador do reclamante

  
 Procurador da reclamada

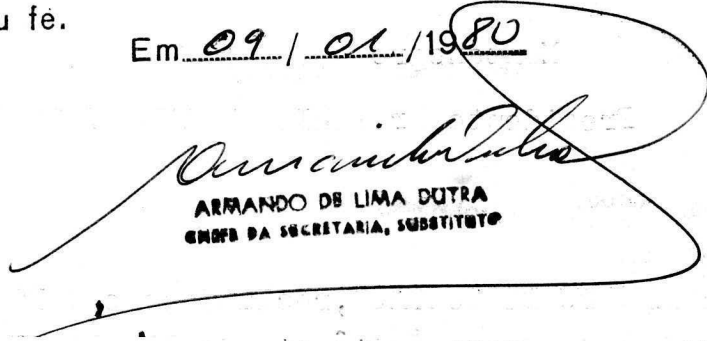
  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# CERTIDÃO

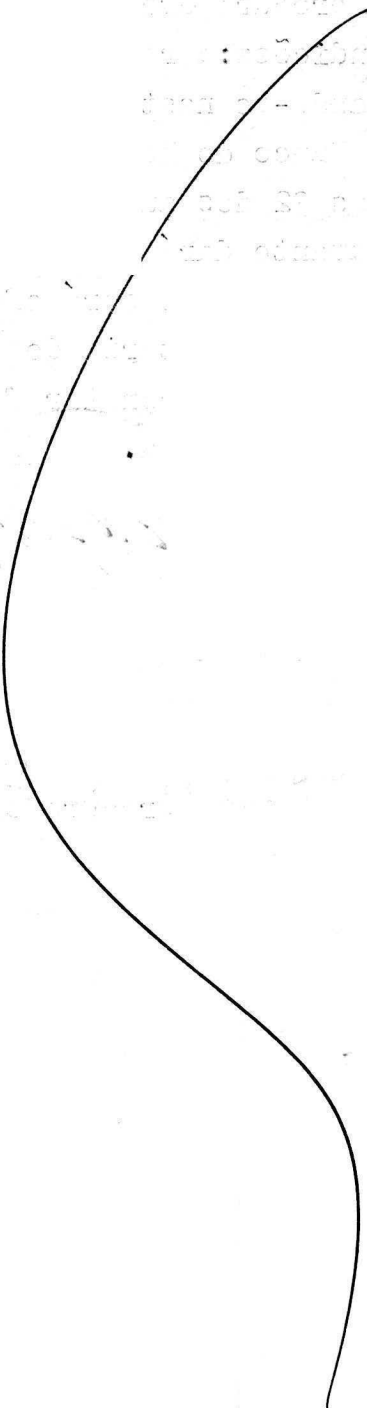
CERTIFICO que nesta data foi  
expedido o Alvará Judicial  
que segue.

Dou fé.

Em 09 / 01 / 1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito, autorizo HARI FERNANDO DE QUADROS ou seu procurador Dr. ARI BOZZETTO a efetuar o levantamento do capital de Cr\$ 14.801,00 (Quatorze mil oitocentos e um cruzeiros), mais juros e correção monetária, depositado pela firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, em 06 de novembro de 1979 (Guia de Recolhimento-GR), para fins de recurso no processo nº 453/79 em que são partes: Hari Fernando de Quadros, reclamante e Construtora Ferreira Guedes S/A, reclamada. O referido depósito foi efetuado no BANRISUL S/A, agência III Pólo Petroquímico, nesta praça. O QUE CUMPRE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980).-

*Mário Miranda Vasconcellos*  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juíz do Trabalho Presidente

*Debi e vig*  
*10/1/80*  
*Ag*

46  
9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

PROC. N.º 453/79

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 15:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante Hari Fernando de Quadros e o Reclamado Construtora Ferreira Guedes S.A. (Representação, quando houver)

acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.199,00 (Quatro mil cento e noventa e nove cruzeiros) relativa a valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra  
Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

OBS.: O reclamante já recebeu Cr\$14.801,00, através de alvará judicial, importância depositada para fins de recurso, conforme fls.32 dos autos.

**JUNTADA**

Faço juntada da guia do DARE  
abaixo, nesta data.

Em 18 de janeiro de 1980

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 01 de 1980

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE SE  
DATA SUPRA**

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO**

Em 18 de 01 de 80

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

**61 099 826/0029-45**

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO

**17.01.80**

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

**CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

**IIIPólo Petroquímico 95780**

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

**Montenegro**

12 SIGLA DA U.F.

**RS**

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECÍMOS

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 **80**

**3**

**4**

**5**

**6**

**000 453/797**

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

**Custas judiciais - S**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR **JCJ de Montenegro**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

**453/79**

RECLAMANTE(S) **Hari Fernando de Quadros**

RECLAMADO(A) **Construtora Ferreira Guedes S.A.**

GUIA Nº **17/80**

EXPEDIDA **16.1.80**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

**Banco de Brasil S.A.**

001/0318-2  
17-01-80  
BANCO DO BRASIL  
06060/8749

20	CÓDIGO	21	VALOR - CRS
	<b>1505</b>		<b>933,00</b>
22	MULTA E/OU JUROS	23	CÓDIGO
25	CORREÇÃO MONETÁRIA	26	CÓDIGO
27	VALOR - CRS	28	TOTAL
		29	VALOR - CRS
			<b>933,00</b>

AUTENTICAÇÃO

SE  
PR  
O

BANCO DO BRASIL S. A.  
MONTENEGRO (RS)  
17 JAN 1980  
REGI

*[Handwritten signature]*